DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 36
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 38
Outros atos 38
Audiência Pública 61
Editais 62
Conselhos Municipais 64
Conselho Municipal de Turismo 64

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.329, de 3 de agosto de 2026.

Homologa a documentação técnica relativa à complementação do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, homologado através do inciso II do Art. 2º do Decreto nº 10.466, de 13 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a necessidade de homologação da documentação de Medicina e Segurança do Trabalho e Higiene Ocupacional.

Considerando a necessidade de atualização dos Laudos e Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, em atendimento às Normas Regulamentadoras do Órgão Nacional do Trabalho.

Considerando as prerrogativas concedidas pelo Art. 114-B, da Lei Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1993, com redação incluída pela Lei Complementar nº 419, de 14 de agosto de 2024.

Considerando a necessidade de adequação das avaliações ocupacionais em razão das atividades desenvolvidas no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

Considerando o Art. 8º do Decreto nº 10.466, de 13 de setembro de 2024, o qual dispõe que sempre que houver a necessidade de alteração das documentações homologadas no presente, em casos de alteração de layout's, reconhecimento de novos riscos mediante novas atividades exercidas por esta Municipalidade, serão atualizadas para que haja o cumprimento das normativas que abordam as questões trabalhistas e previdenciárias das documentações homologadas conforme o Art. 2º do mencionado Decreto.

DECRETO:

Art. 1º Fica homologada a documentação técnica, Anexo Único deste Decreto, relativa à Complementação do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, homologado através do inciso II do Art. 2º do Decreto nº 10.466, de 13 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 3 de agosto de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 11.329, de 3 de agosto de 2026.

Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP

NR 15

Laudo de Insalubridade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Laudo elaborado em decorrência das alterações de layout e das mudanças organizacionais promovidas pela Prefeitura do Município de Jales, as quais impactaram a organização dos ambientes de trabalho e a execução das atividades pelos servidores. Em razão dessas modificações, tornou-se necessária a realização de uma nova avaliação técnica, com o objetivo de verificar as condições laborais à luz dos critérios estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15). Para tanto, foram realizadas inspeções nos ambientes de trabalho, análise das atividades efetivamente desempenhadas e avaliação dos agentes nocivos físicos, químicos e biológicos eventualmente presentes, considerando a exposição ocupacional dos trabalhadores e os parâmetros técnicos e legais aplicáveis.

CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS



NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

DATA DA AVALIAÇÃO: julho/2026

Empregador:	Prefeitura do Município de Jales (Grau de Risco: 1)		
Endereço:	Rua Cinco, nº 2266, Centro, Jales, São Paulo, 15700-010		
CNPJ:	45.131.885/0001-4	**Telefone:**	(17) 3632-3000
CNAE:	(84116) Administração pública em geral		

Autor:	Filipe Augusto Monteiro Polato	**CREA:**	SP 5070981607
Resp. Técnico:	Filipe Augusto Monteiro Polato	**CREA:**	SP 5070981607

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Laudo de Insalubridade, com existência jurídica assegurada nos artigos 189 a 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Título II – Capítulo V e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, especificamente a NR – 15.

De acordo com a legislação vigente são consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O exercício de trabalho em condições insalubres, cujos agentes encontram-se acima dos limites de tolerância ou estão na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho, assegura ao trabalhador a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo da região, com a respectiva classificação de grau máximo, médio e mínimo, conforme prevê artigo 192 da CLT.

Os riscos ambientais poderão ser controlados utilizando-se medidas de proteção coletiva (EPC), medidas de caráter administrativo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). As medidas de proteção coletiva sempre deverão ser preferidas. Quanto ao fornecimento de EPI, este deverá ser adequado para a finalidade a que se destina e possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho. Além disso, o empregador deverá providenciar o treinamento para o uso correto, a manutenção, a higienização e tornar obrigatório o uso destes equipamentos. Estas providências poderão eliminar, reduzir ou neutralizar a ação dos riscos ambientais a que os trabalhadores possam estar expostos.

OBSERVAÇÃO

Todas as informações contidas neste documento, bem como as descrições das atividades de cada função, foram obtidas Segundo dados cadastrais de servidores fornecidos).

OBJETIVOS – RESULTADOS ESPERADOS

Este laudo tem como objetivo emitir parecer técnico quanto à caracterização das atividades insalubres, por meio de avaliações quantitativas e/ou qualitativas das condições ambientais ou métodos de trabalho que possam expor os trabalhadores aos agentes nocivos previstos na NR 15.

A avaliação quantitativa é realizada com os seguintes objetivos:

a) para comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento;

b) para dimensionar a exposição dos trabalhadores;

c) para subsidiar o equacionamento das medidas de controle, quando aplicáveis.

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

Entende-se por limite de tolerância, segundo o item 15.1.5 da NR 15, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral.

A referida Norma Regulamentadora, estipula limites de tolerância nos seguintes anexos:

• Anexo 1- Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente

• Anexo 2- Limites de tolerância para ruídos de impacto

• Anexo 3 - Limites de tolerância para exposição ao calor

• Anexo 8 - Vibração

• Anexo 11 - Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho

• Anexo 12 - Limites de tolerância para poeiras minerais

A Norma Regulamentadora nº 15, não estipula limites de tolerância para alguns agentes ambientais. Nesse caso, a caracterização da insalubridade será realizada através da avaliação qualitativa, durante a inspeção realizada no local do trabalho.

Para os seguintes Anexos da NR15 estão previstas avaliações qualitativas, para a caracterização da insalubridade:

• Anexo 7- Radiações Não-Ionizantes

• Anexo 9 - Frio

• Anexo 10 - Umidade

• Anexo 13 - Agentes Químicos

• Anexo 14 - Agentes Biológicos

A identificação perigos e avaliação dos riscos ambientais contém os seguintes itens, quando aplicáveis:

a) sua identificação;

b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;

c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;

d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;

e) a caracterização das atividades e do tipo de exposição;

f) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;

g) a descrição das medidas de controle já existentes.

O LAUDO DE INSALUBRIDADE é o documento técnico-legal que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (grau mínimo, grau médio ou grau máximo), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando as condições legais estabelecidas na NR15. O pagamento do adicional de Insalubridade é devido ao trabalhador, tão e somente quando a sua exposição ao risco não é controlada no ambiente ou neutralizada na pessoa.

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

Entende-se por limite de tolerância, segundo o item 15.1.5 da NR 15, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral.

A referida Norma Regulamentadora, estipula limites de tolerância nos seguintes anexos:

• Anexo 1- Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente

• Anexo 2- Limites de tolerância para ruídos de impacto

• Anexo 3 - Limites de tolerância para exposição ao calor

• Anexo 8 - Vibração

• Anexo 11 - Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho

• Anexo 12 - Limites de tolerância para poeiras minerais

A Norma Regulamentadora nº 15, não estipula limites de tolerância para alguns agentes ambientais. Nesse caso, a caracterização da insalubridade será realizada através da avaliação qualitativa, durante a inspeção realizada no local do trabalho.

Para os seguintes Anexos da NR15 estão previstas avaliações qualitativas, para a caracterização da insalubridade:

• Anexo 7- Radiações Não-Ionizantes

• Anexo 9 - Frio

• Anexo 10 - Umidade

• Anexo 13 - Agentes Químicos

• Anexo 14 - Agentes Biológicos

A identificação perigos e avaliação dos riscos ambientais contém os seguintes itens, quando aplicáveis:

a) sua identificação;

b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;

c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;

d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;

e) a caracterização das atividades e do tipo de exposição;

f) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;

g) a descrição das medidas de controle já existentes.

O LAUDO DE INSALUBRIDADE é o documento técnico-legal que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (grau mínimo, grau médio ou grau máximo), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando as condições legais estabelecidas na NR15. O pagamento do adicional de Insalubridade é devido ao trabalhador, tão e somente quando a sua exposição ao risco não é controlada no ambiente ou neutralizada na pessoa.

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

Em algumas situações, o fornecimento, o treinamento e o adequado e efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR6, pode minimizar e até mesmo neutralizar o risco à saúde, considerando que as medidas de controle coletivas foram inviáveis, insuficientes e/ou estiver em fase de implantação.

Ressalta-se que se houver a incidência de mais de um fator insalubre, deverá ser considerado, para efeito de acréscimo salarial, apenas o grau mais elevado, sendovedada a percepção cumulativa.

O presente laudo tem sua conclusão referenciada na CLT e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Jurisprudências, acordos e convenções coletivas podem ser mais restritivos que as NR no que diz respeito a proteção do trabalhador. Na existência desses, passarão a valer, a título de fiscalização de segurança e saúde do trabalho, os requisitos mínimos acordados entre as partes envolvidas nestes documentos.

É responsabilidade da Prefeitura observar a existência ou não deste tipo de documentação e cumpri-la no que lhe couber.

O conteúdo do presente documento não tem a pretensão de esgotar o assunto, principalmente os relacionados a doenças ocupacionais e riscos graves e iminentes, todavia, como informações podem ter sido omitidas, mesmo que involuntariamente, durante a fase de reconhecimento. Havendo a detecção de algum risco potencial que não tenha sido informado e observado, solicitamos imediato contato com o tecnico, para que possamos dar o tratamento adequado ao assunto.

As caracterizações são válidas enquanto permanecer inalteradas a legislação vigente na data da elaboração e as condições de trabalho observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A metodologia utilizada, para elaboração do presente laudo, teve como base o levantamento das atividades e operações exercidas pelos trabalhadores da empresa, onde foram realizadas inspeções nos ambientes de trabalho, observação das atividades desenvolvidas, entrevista informal aos trabalhadores e seus superiores hierárquicos, levantamento de documentos, identificação das máquinas, equipamentos, matérias-primas e insumos utilizados.

As metodologias de avaliações qualitativas ou quantitativas adotadas, estão previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundacentro, e quando aplicável, as diretrizes da Conferência Norte- Americana de Higienistas Industriais Governamentais (ACGIH American Conference of Governmental Industrial Hygienists).

Em cada setor foi feita a caracterização de todos os trabalhadores determinando, os cargos, funções e a descrição das atividades realizadas. Na sequência, caracterizou-se o ambiente de trabalho, verificando-se suas principais máquinas / equipamentos, os produtos químicos utilizados e a identificação dos perigos e avaliação dos riscos. De posse dessas informações, foi elaborado tabelas de resultados, o que proporcionará a subsídios para eliminação, neutralização ou minimização dos principais riscos. O reconhecimento dos riscos foi feito com base em entrevistas com trabalhadores (pelo menos um ocupante de cada cargo).

A identificação e caracterização do Perigos/Fator de Risco tiveram como base a avaliação qualitativa e, quando identificados, e havendo previsão legal e metodológica, estes foram avaliados quantitativamente. A metodologia utilizada nesta avaliação, os equipamentos, os resultados e julgamentos destes, foram registrados em planilhas e em relatórios anexos a este documento.

Após o levantamento, foram identificados os grupos de trabalhadores que realizam atividades similares na Prefeitura. Em seguida, foi realizada a análise dos dados levantados e a caracterização da insalubridade, que teve como referência os critérios estabelecidos no Art. 189 da CLT e a NR-15 e seus anexos. Para a caracterização da insalubridade, além dos resultados das avalições qualitativas e/ou quantitativas, foram avaliadas as medidas de controle que porventura sejam adotadas pela empresa, bem como a eficácia destas para a eliminação ou neutralização da insalubridade. Para efeitos da eficácia do EPI levou-se em consideração:

• Uso adequado e efetivo do equipamento por parte dos trabalhadores;

• Normas de segurança e cobrança de uso das medidas de proteção por parte da empresa;

• Equipamento adequado ao risco e em conformidade com o Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo Ministério do Trabalho;

• Registro periódico da entrega dos equipamentos contendo no mínimo: data de entrega, o número do CA, a especificação do EPI e

a assinatura do trabalhador.

• Realização de treinamentos sobre o uso correto dos equipamentos;

• Implantação de Ordens de Serviço conforme NR 1 item 1.7-b.

TÉCNICA UTILIZADA

Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:

Qualitativa

Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e tempo de exposição dos trabalhadores.

Quantitativa

Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos a agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/ concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para de controle dos riscos.

Avaliação dos Tipos de Exposição

Para avaliação da exposição dos agentes nocivos à saúde do trabalhador (Habitual e Permanente, Habitual e Intermitente, Eventual e Intermitente), foi considerado o tempo de exposição, frequência da atividade durante o ciclo de trabalho, limites de tolerância e intensidade/ concentração quantitativa ou qualitativa.

As avaliações qualitativas da exposição aos riscos ocupacionais foram feitas tomando-se por base a análise simultânea e concorrente dos seguintes fatores a eles relacionados:

- Efetiva exposição.

- Toxidade ou nível de agressividade.

- Concentração ou intensidade do agente.

Conceitos de Tempo de Exposição

Para definição de fortuito e habitualidade, foi utilizado a definição formal da língua portuguesa

- Fortuito: eventos imprevisíveis ou de difícil previsão que acontece por acaso; não planejado; eventual, imprevisto, inopinado.

- Habitual: É a exposição a agentes nocivos que ocorre com certa habitualidade durante os dias de trabalho, ou seja, durante todos os dias da jornada normal de trabalho.

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

Forma de Registro, Manutenção e Divulgação de Dados

Este Laudo deverá ser mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos e deverá estar sempre disponível de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes e /ou trabalhadores interessados.

Deverão ser adotadas medidas de controle (manutenção) necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- Constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente à saúde;

- Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites de tolerância previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites da exposição ocupacional adotados pela ACGIH;

- Quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

Deverá ser mantido pelo empregador o registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico para divulgação para instituições oficiais, caso necessário.

Agentes Nocivos de Risco

Os tipos de agentes de risco estão agrupados conforme exposto abaixo, com base na Portaria GM nº. 3.214, de 08 de junho de 1978 e Portaria SSST nº. 25, de 29 de dezembro de 1994, sendo eles:

I - FÍSICOS: Ruídos, Vibrações, Radiações Ionizantes, Radiações não Ionizantes, Frio, Calor, Pressões Anormais, Umidade.

a) Ruído

O Ruído é um fenômeno físico de exposição ao trabalhador em seu pacto laboral, que pode causar danos á saúde do trabalhador exposto e, quando são avaliadas as condições de trabalho em exposição ao ruído, previamente são realizadas avaliações qualitativas da exposição que é de extrema importância, que no caso é a determinação do período de exposição do trabalhador ao ruído e após, dentro das orientações normativas são realizadas avaliações quantitativas para averiguação do nível de exposição do trabalhador. A dosimetria é realizada de acordo com a NR-15 em seu Anexo I, item 6 da Portaria 3.214 MTE.

Se durante a jornada de trabalho ocorrer dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

C1 + C2 + C3 + ... + Cn T1 T2 T3 ... Tn

Exceder a unidade (dose > 1), a exposição está acima do limite de tolerância. Onde:

Cn - indica o tempo total em que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico. Tn - indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo Quadro 1.

Conforme NHO-01 da FUNDACENTRO:

<u>-Ruído Contínuo Estacionário:</u>

Ruído com variações de níveis de desprezíveis durante o período de observação;

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

-Ruído Contínuo não Estacionário:

Ruído cujo nível varia significativamente durante o período de observação;

-Ruído Contínuo Flutuante:

Ruído cujo nível varia continuamente, durante todo o período de observação;

-Ruído Contínuo Intermitente:

Ruído cujo nível cai ao valor de fundo várias vezes durante o período de observação, sendo o tempo em que permanece em valor constante acima do valor de fundo é da ordem de segundos ou mais.

Conceitos fundamentais para entendimento dos critérios avaliados:

- Duplicação da dose

Para a NHO-01 adota-se q=3, entretanto para a NR-15 da Portaria 3.214 adota-se q=5

- Nível Equivalente (Neq=Leq)

É o nível ponderado sobre o período de mediação, que pode ser considerado com nível de pressão sonora contínuo, em regimes permanente, que apresentaria a mesma energia acústica que o ruído real, flutuante, no mesmo período de tempo. No caso dos limites de tolerância da NR-15, Portaria 3.214/78 (q=5), a fórmula para sua determinação seria:

Neq= 80 + 16,61 log (0,16 x CD / TM)

Onde:

CD - Contagem da Dose

TM - Tempo de Amostragem (horas decimais)

- Nível Médio (NM = Lavg)

Nível de ruído representativo da exposição ocupacional relativo ao período de edição, que considera os diversos valores de níveis instantâneos ocorridos no período e os parâmetros de mediação pré-definidos. NM = 10 log |1/n (n1 x 10 0,1 NM1 + n2 x 10 0,1 NM2 + ... + nn x 10 0,1 NMn)|

Onde:

NM - Nível Médio representativo da exposição do trabalhador avaliado.

ni - Número de leituras obtidas para um mesmo Nível Médio Parcial Assumido - NMi.

n - Número total de leituras - n1 + n2 + ... + Nn.

NMi- i-ésimo Nível Médio de pressão sonora, em dB(A). Ou NM = 10 log |1/n (n1 x 10 0,1 NPS1 + n2 x 10 0,1 NPS2 + ... + nn x 10 0,1 NPSn)|

Onde:

NM - Nível Médio representativo de exposição do trabalhador avaliado.

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

ni - Número de leituras obtidas para um mesmo Nível Médio Parcial Assumido –

NPSi. n - Número total de leituras - n1 + n2 + ... + Nn|incluímos leituras para valores a partir de 70 dB(A)|. NPSi- i-ésimo Nível Médio de pressão sonora, em dB(A) |incluímos os níveis de pressão sonora a partir de 70 dB(A)|.

De Acordo com a NR-15, Anexo 1 da Portaria 3.214 do MTE:

ANEXO N° 1

LIMITES DE TOLERANCIA PARA RUIDO CONTINUO OU INTERMITENTE

NIVEL DE RUIDO dB(A) MAXIMA MAXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSIVEL

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

b) Vibrações

As atividades e operações que exponham os trabalhadores, sem a proteção adequada às vibrações localizadas ou de corpo inteiro, são caracterizadas como insalubres, através de avaliação realizada no local de trabalho, de acordo com o posto de trabalho do trabalhador conforme as atividades realizadas durante seu pacto laboral.

A avaliação é realizada in-loco, de maneira qualitativa e na necessidade, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho, são realizadas avaliações quantitativas, sendo elas de mãos e braço ou corpo inteiro, para a efetiva comprovação ou não da exposição, que leva em conta os limites de tolerância definidos no Anexo 1 da NR-9 e Anexo 8 da NR-15.

c) Radiações Ionizantes

Nas atividades laborais ou operações onde trabalhadores possam estar expostos a radiações ionizantes, para fins de limites de tolerância, os princípios e as obrigações, além dos controles básicos para a proteção do homem e do meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NE - 3.01, "Diretrizes Básicas de Rádio Proteção" 06/88, aprovada em caráter experimental, pela resolução CNEN nº 12/88, ou daquela que venha substituí-la, de acordo com o Anexo 5 da NR-15.

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

d) Radiações Não-Ionizantes

As radiações não ionizantes são avaliadas também quando o trabalhador se encontra exposto e, além de sua avaliação possuem interesse do ponto de vista ambiental, porque os seus efeitos sobre a saúde das pessoas são potencialmente importantes, sendo que exposições sem controle podem levar à ocorrência de sérias lesões na pele ou doenças. Existem várias fontes de exposição da radiação não-ionizante, uma das mais conhecidas, a radiação emitida pelo sol, porém, em termos técnicos, elas são classificadas conforme o comprimento de suas onde e frequência de radiação.

e) Frio

É clara e evidentes que condições que exponham o trabalhador ao frio extremo, podem contribuir com um sério risco á saúde dos trabalhadores, além de impactar-se diretamente com a eficiência do trabalhador em suas funções laborais e conforto do ambiente de trabalho. Atividades ou operações realizadas no interior da câmara fria ou em locais que apresentem alguma condição parecida, que exponham trabalhadores ao frio sem a devida proteção, poderão ser consideradas como insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado in-loco.

f) Calor

Conforme alterações das leis vigentes, a avaliação do calor é realizada mediante avaliações quantitativas in-loco, sendo que o anexo II subitem do Anexo 3 da NR 9 altera o Anexo nº 3 - limites de exposição ocupacional ao calor da NR 15 e cria subsídios para a confecção do Laudo Técnico para caracterização da exposição ocupacional do calor com o objetivo de estabelecer o critério para caracterizar as atividades ou operações insalubres decorrentes da exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor.

Vale ressaltar que o referido Anexo não é aplicável para atividades laborais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor que propicie exposição ao agente nocivo.

As avaliações quantitativas de calor são realizadas conforme procedimentos técnicos emitidos pela FUNDACENTRO na NHO06 conforme abaixo:

a) determinação de sobrecarga térmica por meio do índice IBUTG - Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo;

b) equipamentos de medição e formas de montagem, posicionamento e procedimentos de uso dos mesmos nos locais avaliados;

c) procedimentos quanto à conduta do avaliador; e

d) medições e cálculos.

A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição do trabalhador, não podendo ser consideradas situações esporádicas, não rotineiras nas quais o trabalhador não esteja exposto diariamente durante todo seu pacto laboral. Para a devida caracterização de condição insalubre em exposição ao calor, a condição vistoriada após análise quantitativa deve exceder os Limites de Tolerância determinados a partir das taxas metabólicas já previamente estabelecidas no referido Anexo citado anteriormente:

IBUTG = IBUTG1 x T1 + IBUTG2 x T

60

IBUTG = IBUTG médio ponderado no tempo em

°CIBUTGi = IBUTG da situação térmica “i” em ° C

ti = tempo total de exposição na situação térmica “i”, em minutos, no período de 60 minutos corridos mais desfavorável

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

ti = tempo total de exposição na situação térmica “i”, em minutos, no período de 60 minutos corridos mais desfavorável

i = iésima situação térmica

n = número de situações térmicas identificadas na composição do ciclo de exposiçãot1 + t2 + ... + ti + ... + tn = 60 minutos

Para o cálculo da Taxa Média Ponderada (M):

M= M1x T1 + M2 x

T260

Onde:

M = taxa metabólica média ponderada no tempo em WMi = taxa metabólica da atividade “i” em W

t’i = tempo total de exercício da atividade “i”, em minutos, no período de 60 minutos corridos mais desfavorável

i = i-ésima atividade

m = número de atividades identificadas na composição do ciclo de exposiçãot’1 + t’2 + ... + t’i + ... + t’m = 60 minutos

g) Pressões Anormais

São chamados de pressões anormais aqueles ambientes com pressão acima ou abaixo do normal, entendendo-se por pressão normal a atmosférica a que normalmente estão expostos os trabalhadores fora do ambiente de trabalho e, quando as pressões são acima da pressão atmosférica normal, são chamadas de altas pressões e da mesma maneira, quando as pressões são abaixo da pressão atmosférica, são chamadas de baixas pressões.

h) Umidade

De acordo com o Anexo 10 da NR-15, temos: "As atividades ou operações realizadas em locais alagados ou encharcados com umidade excessiva, capazes de produzir danos a saúde dos trabalhadores serão considerados insalubres, em decorrência da inspeção in-loco”.

II - QUÍMICOS: Poeiras, Fumos, Névoas, Neblinas, Gases, Vapores, Substâncias compostos químicos ou produtos químicos em geral.

Quando constatado in-loco a exposição ao agente químico, todos os agentes encontrados devem ser avaliados de modo que haja conhecimento do período de exposição, a eventualidade, impactos na saúde dos trabalhadores expostos, medidas de segurança quando em contato com o agente químicos e outros, porém, o fato da exposição do trabalhador ao agente químico não implica obrigatoriamente, que os trabalhadores expostos venham contrair uma doença do trabalho. Os agentes químicos podem ser encontrados em diversas formas, como em poeiras, em fumos, fumaças diversas, neblinas, gases e vapores.

Diversos agentes químicos podem ser encontrados nos locais de trabalho e, possivelmente, entrar em contato com o organism do trabalhador, gerando um impacto direto imediato ou não, ou serem distribuídos pelo corpo, pois existem diversas vias de ingressos dos compostos químicos no organismo do trabalhador, podendo ser via cutânea, respiratória ou digestiva. As avaliações dos agentes químicos são dadas por meio da avaliação in-loco, mediante avaliação do processo de trabalho que cause a exposição no trabalhador, mediante Ficha de Dados de Segurança (FDS) e, avaliação mediante NR-15 nos Anexos 11 e 13.

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

III - BIOLÓGICOS: Vírus, Bactérias, Bacilos, Fungos, Protozoários, Parasitas e outros.

Os riscos biológicos surgem de contato do homem com bacilos, bactérias, fungos, parasitas, vírus, protozoários, insetos, cobras, escorpiões, quando presentes no ambiente de trabalho, onde todos os processos de trabalho devem ser avaliados e verificadas todas as possíveis condições de exposição ao agente biológico, sendo que algumas atividades tornam mais prováveis esse contato.

Os agentes biológicos podem penetrar no corpo pela pele, por ingestão ou pela respiração, porém, existem medidas preventivas. A mais comum é o controle médico permanente, o uso de equipamentos de proteção individual, a higiene rigorosa nos locais de trabalho, os hábitos de higiene pessoal, o uso de roupas adequadas, a vacinação e os treinamentos obrigatórios estabelecidos pelas normativas.

A avaliação do agente biológico é realizada por meio da NR-15 em seu Anexo 14, podendo enquadrar-se como condições insalubres em grau médio ou máximo. A avaliação das condições ambientais de trabalho quando em contato com o agente biológico devem ser referenciadas no mencionado Anexo 14 de maneira qualitativa, sendo assim, não existem Limites de Tolerância estabelecidos pelas normativas, por conta do agente biológico não ser quantificável, mensurável e sim, avaliado de maneira qualitativo constatando a permanência de exposição do agente se caracterizadas as atividades laborais com o referenciado no Anexo 14. A utilização dos Equipamentos de Proteção, quando a atividade laboral enquadrada no mencionado anexo, não neutralizam a exposição do trabalho.

LOCAL AVALIADO: CEO – CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO

ENDEREÇO: Avenida da Integração, 2551 Jd Trianon 1 andar - CEP 15.703-118

CARGOS AVALIADOS:

- **DENTISTA** CBO: 2232-08
- **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** CBO: 3224-15

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

CARGO: DENTISTA - CBO: 2232-08

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os servidores deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Secretaria de Municipal de Saúde – **CEO – Centro Especializado Odontológico**.
Atividades:	São servidores responsáveis pela realização de extrações, tratamentos diversos, limpezas, ações educativas nas escolas (escovação), retirada de pontos e outros procedimentos. Os procedimentos consistem também em aplicação de flúor, aplicação de cariostático, aplicação de selante, controle de placas bacterianas, restauração com resina, tomadas radiográficas periapicais, reimplante dentário, cimentação provisória e demais procedimentos correlatos. Realizam ainda tomadas periapicais (raio-x), para fins de diagnóstico médico odontológico, conforme demanda e necessidade de realização.
Jornada:	Jornada de trabalho de 40 horas semanais.

✔ Faz jus ao adicional de insalubridade – 20%

Observações e Parecer técnico

LAUDO DE INSALUBRIDADE - NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:
15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;
15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Agente nocivo de exposição: Biológico – NR-15 – Anexo 14 – Agentes Biológicos
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau médio
Trabalho ou operações, em contato permanente com:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados.

CONCLUSÃO:
Com base na avaliação das atividades relacionadas ao cargo, conforme a descrição das atividades realizadas, bem como a verificação das condições ambientais de trabalho dos servidores prestadores de serviço à Municipalidade empregadora, bem como em observância a legislação trabalhista, as atividades desenvolvidas pelo presente cargo público são insalubres, conforme NR 15 e o Anexo 14 da portaria 3.214/1978. Dessa forma, conforme já mencionado neste Parecer Técnico, as atividades realizadas pelo presente cargo, independentemente da utilização de equipamentos de proteção individuais, da mesma maneira que independentemente do fornecimento da capacitação quanto aos itens normativos estabelecidos pela NR-06 – Equipamento de Proteção Individual e aos demais cumprimentos de trocas periódicas, registro em ficha e afins, não são capazes de eliminar a exposição ao agente nocivo, uma vez que o mencionado agente biológico, não possui Limite de Tolerância e da mesma forma como não existem EPI's eficazes pra elidir o mencionado agente, as atividades, que são realizadas de maneira continua e permanentemente, sendo estas indissociáveis de sua prestação de serviços à Municipalidade, é considerada como insalubre nos termo da NR-15, havendo assim a legalidade para o enquadramento de atividade insalubre e, sua respectiva aplicabilidade do percentual do adicional de insalubridade em grau médio. A que pese a nocividade gerada pela exposição à radiação ionizante, mediante atividades ligadas à tomadas periapicais (raio-x), após análise das dosimetrias mensais obtidas, é possível verificar que a exposição considera-se desprezível, atingindo LNR – leitura abaixo do nível de registro (valores abaixo de 0.1 mSv), não excedendo assim o Limite de Tolerância de 20 mSv para corpo inteiro de IOE – Indivíduo Ocupacionalmente Exposto.

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

RISCOS BIOLÓGICOS – DENTISTA
Agentes Biológicos (bactérias, virus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros)
Exposição: Intermitente/Permanente
Perigos, fontes e circunstâncias: Tratamento de pacientes durante os atendimentos odontológicos e contato com secreções diversas dos pacientes, durante os atendimentos no local de trabalho ou em atendimentos de urgência e seus respectivos procedimentos necessários durante o atendimento.
Exposição: Análise qualitativa – NR-15/Anexo 14.
Possíveis danos à saúde: Doenças infecto-contagiosas.
Observações: A exposição do trabalhador ao agente biológico, por não possuir "limites de tolerância" pré fixados diante das legislações específicas, uma vez que sua avaliação é dada de maneira qualitativa, exatamente pelo fato de não ser possível quantificar, mensurar, a exposição do trabalhador quando em contato ao agente nocivo, são capazes de gerar danos e agravos á saúde do trabalhador. O risco biológico pode ser classificado em 4 classes de risco, baixo risco individual e para a coletividade, moderado risco individual elimitado risco para a comunidade, alto risco individual e moderado risco para a coletividade e alto risco individual e alto risco para acomunidade, além da classe de risco especial, que é considerada como um alto risco passível de causar doença animal grave e de disseminação no meio ambiente. Os principais riscos biológicos são os microrganismos, como vírus e bactérias causadoras de doenças, parasitas, fungos e bacílos, protozoários entre outros. A exposição ao agente pode causar ao agente nocivo pode causar hepatites, cólera, amebíase, aids, tétano, dermatites na pele, doenças pulmonares, infecções cutâneas ou sistêmicas podendo causar contágio entre outras doenças.
Implica adicional: Grau médio – 20%.

RISCOS FÍSICOS – DENTISTA
Agente Físico – Radiações ionizantes (tomadas periapicais)
Exposição: Intermitente
Perigos, fontes e circunstâncias: Atendimento de pacientes e demanda de realização de tomada periapical (raio-x) para diagnóstico medico odontológico.
Exposição: Análise qualitativa e quantitativa – NR-15/Anexo 05 e CNEN-NN 3.01.
Possíveis danos à saúde: Queimaduras, alterações celulares, aumento do risco de câncer, catarata, infertilidade e, em exposições elevadas, danos aos órgãos e à medula óssea. A gravidade depende da dose, do tempo e da frequência de exposição e níveis de exposição.
Observações: Conforme avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas, inspeção técnica no ambiente de trabalho e análise da exposição ocupacional, verificou-se que a realização de tomadas periapicais com equipamento de raios X odontológico caracteriza exposição intermitente à radiação ionizante. Constatou-se que os procedimentos são executados com adoção das medidas de proteção radiológica previstas na legislação vigente, incluindo equipamentos de proteção coletiva, observância das distâncias de segurança e demais controles operacionais, em conformidade com a CNEN-NN 3.01 e demais normas aplicáveis. Nessas condições, a exposição ocupacional encontra-se controlada, não sendo identificadas situações de exposição acima dos limites regulamentares ou capazes de caracterizar insalubridade em grau superior ao previsto na legislação, devendo ser mantidos os controles operacionais, a monitoração radiológica quando aplicável e a observância das boas práticas de proteção radiológica.
Implica adicional: Sem insalubridade – Leitura LNR (valores abaixo de 0.1 mSv).

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CBO: 3224-15

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os servidores deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Secretaria de Municipal de Saúde – **CEO – Centro Especializado Odontológico**.
Atividades:	Auxilia o cirurgião-dentista durante os atendimentos, prepara o consultório odontológico, organiza, limpa, desinfeta e esteriliza instrumentais e materiais, observando as normas de biossegurança. Realiza o acolhimento e orientação dos pacientes, controla materiais e estoques, registra informações em prontuários e sistemas, participa de ações de promoção e prevenção em saúde bucal e executa atividades administrativas e demais tarefas correlatas compatíveis com o cargo. Realizam ainda apoio nas tomadas periapicais (raio-x), para fins de diagnóstico médico odontológico, conforme demanda e necessidade de realização.
Jornada:	Jornada de trabalho de 40 horas semanais.

✔ Faz jus ao adicional de insalubridade – 20%

Observações e Parecer técnico

LAUDO DE INSALUBRIDADE - NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:
15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;
15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Agente nocivo de exposição: Biológico – NR-15 – Anexo 14 – Agentes Biológicos
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau médio
Trabalho ou operações, em contato permanente com:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados.

CONCLUSÃO:
Com base na avaliação das atividades relacionadas ao cargo, conforme a descrição das atividades realizadas, bem como a verificação das condições ambientais de trabalho dos servidores prestadores de serviço à Municipalidade empregadora, bem como em observância a legislação trabalhista, as atividades desenvolvidas pelo presente cargo público são insalubres, conforme NR 15 e o Anexo 14 da portaria 3.214/1978. Dessa forma, conforme já mencionado neste Parecer Técnico, as atividades realizadas pelo presente cargo, independentemente da utilização de equipamentos de proteção individuais, da mesma maneira que independentemente do fornecimento da capacitação quanto aos itens normativos estabelecidos pela NR-06 – Equipamento de Proteção Individual e aos demais cumprimentos de trocas periódicas, registro em ficha e afins, não são capazes de eliminar a exposição ao agente nocivo, uma vez que o mencionado agente biológico, não possui Limite de Tolerância e da mesma forma como não existem EPI's eficazes pra elidir o mencionado agente, as atividades, que são realizadas de maneira continua e permanentemente, sendo estas indissociáveis de sua prestação de serviços à Municipalidade, é considerada como insalubre nos termo da NR-15, havendo assim a legalidade para o enquadramento de atividade insalubre e, sua respectiva aplicabilidade do percentual do adicional de insalubridade em grau médio. A que pese a nocividade gerada pela exposição à radiação ionizante, mediante atividades ligadas à tomadas periapicais (raio-x), após análise das dosimetrias mensais obtidas, é possível verificar que a exposição considera-se desprezível, atingindo LNR – leitura abaixo do nível de registro (valores abaixo de 0.1 mSv), não excedendo assim o Limite de Tolerância de 20 mSv para corpo inteiro de IOE – Indivíduo Ocupacionalmente Exposto.

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

RISCOS BIOLÓGICOS – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Agentes Biológicos (bactérias, virus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros)
Exposição: Intermitente/Permanente
Perigos, fontes e circunstâncias: Tratamento de pacientes durante os atendimentos odontológicos e contato com secreções diversas dos pacientes, durante os atendimentos no local de trabalho ou em atendimentos de urgência e seus respectivos procedimentos necessários durante o auxílio prestado.
Exposição: Análise qualitativa – NR-15/Anexo 14.
Possíveis danos à saúde: Doenças infecto-contagiosas.
Observações: A exposição do trabalhador ao agente biológico, por não possuir "limites de tolerância" pré fixados diante das legislações específicas, uma vez que sua avaliação é dada de maneira qualitativa, exatamente pelo fato de não ser possível quantificar, mensurar, a exposição do trabalhador quando em contato ao agente nocivo, são capazes de gerar danos e agravos á saúde do trabalhador. O risco biológico pode ser classificado em 4 classes de risco, baixo risco individual e para a coletividade, moderado risco individual elimitado risco para a comunidade, alto risco individual e moderado risco para a coletividade e alto risco individual e alto risco para acomunidade, além da classe de risco especial, que é considerada como um alto risco passível de causar doença animal grave e de disseminação no meio ambiente. Os principais riscos biológicos são os microrganismos, como vírus e bactérias causadoras de doenças, parasitas, fungos e bacílos, protozoários entre outros. A exposição ao agente pode causar ao agente nocivo pode causar hepatites, cólera, amebíase, aids, tétano, dermatites na pele, doenças pulmonares, infecções cutâneas ou sistêmicas podendo causar contágio entre outras doenças.
Implica adicional: Grau médio – 20%.

RISCOS FÍSICOS – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Agente Físico – Radiações ionizantes (tomadas periapicais)
Exposição: Intermitente
Perigos, fontes e circunstâncias: Atendimento de pacientes e auxílio ao cirurgião dentista na demanda de realização de tomada periapical (raio-x) para diagnóstico medico odontológico.
Exposição: Análise qualitativa e quantitativa – NR-15/Anexo 05 e CNEN-NN 3.01.
Possíveis danos à saúde: Queimaduras, alterações celulares, aumento do risco de câncer, catarata, infertilidade e, em exposições elevadas, danos aos órgãos e à medula óssea. A gravidade depende da dose, do tempo e da frequência de exposição e níveis de exposição.
Observações: Conforme avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas, inspeção técnica no ambiente de trabalho e análise da exposição ocupacional, verificou-se que a realização de tomadas periapicais com equipamento de raios X odontológico caracteriza exposição intermitente à radiação ionizante. Constatou-se que os procedimentos são executados com adoção das medidas de proteção radiológica previstas na legislação vigente, incluindo equipamentos de proteção coletiva, observância das distâncias de segurança e demais controles operacionais, em conformidade com a CNEN-NN 3.01 e demais normas aplicáveis. Nessas condições, a exposição ocupacional encontra-se controlada, não sendo identificadas situações de exposição acima dos limites regulamentares ou capazes de caracterizar insalubridade em grau superior ao previsto na legislação, devendo ser mantidos os controles operacionais, a monitoração radiológica quando aplicável e a observância das boas práticas de proteção radiológica.
Implica adicional: Sem insalubridade – Leitura LNR (valores abaixo de 0.1 mSv).

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Segundo o Artº 195 da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT - A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo asnormas do Ministério do Trabalho, será através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

O presente laudo foi elaborado somente em uma face com numeração nas páginas, todas assinadas e rubricadas pelo responsável técnico, acompanhado da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

Responsável Técnico
FILIPE AUGUSTO MONTEIRO POLATO
ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO
CREASP: 5070981607

Prefeitura Municipal de Jales

NR 15 - Laudo de Insalubridade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

ANEXOS





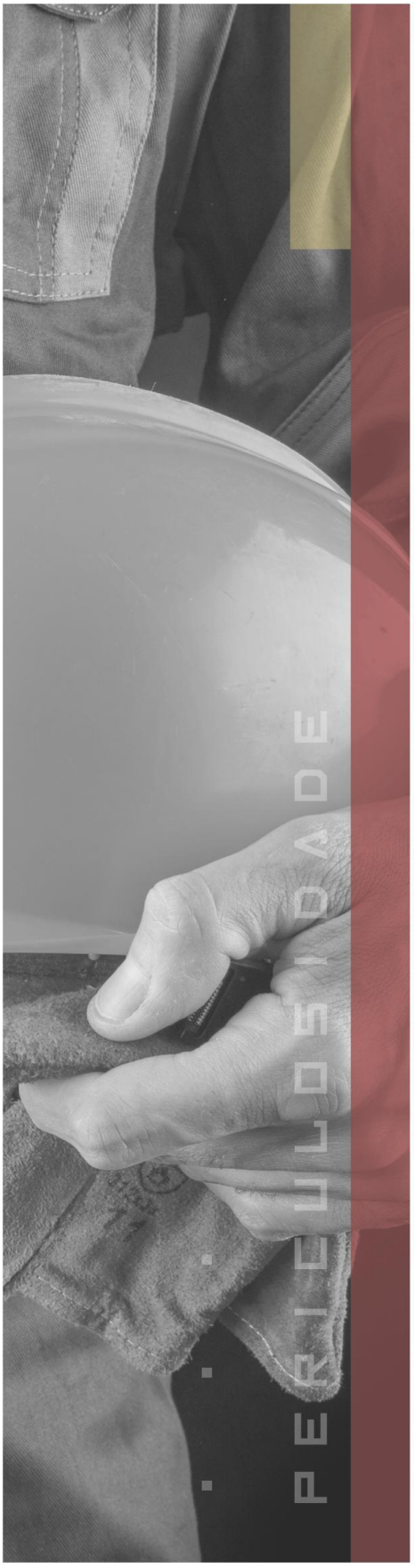
NR 16

Laudo de Periculosidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Laudo elaborado em decorrência das alterações de layout e das mudanças organizacionais promovidas pela Prefeitura do Município de Jales, as quais impactaram a organização dos ambientes de trabalho e a execução das atividades pelos servidores. Em razão dessas modificações, tornou-se necessária a realização de uma nova avaliação técnica, com o objetivo de verificar as condições laborais à luz dos critérios estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16). Para tanto, foram realizadas inspeções nos ambientes de trabalho, análise das atividades efetivamente desempenhadas e avaliação das atividades desenvolvidas e verificação das atividades enquadraveis nos anexos da referida NR-16.

CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS



NR 16 - Laudo de Periculosidade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

DATA DA AVALIAÇÃO: julho/2026

Empregador:	Prefeitura do Município de Jales (Grau de Risco: 1)		
Endereço:	Rua Cinco, nº 2266, Centro, Jales, São Paulo, 15700-010		
CNPJ:	45.131.885/0001-4	**Telefone:**	(17) 3632-3000
CNAE:	(84116) Administração pública em geral		

Autor:	Filipe Augusto Monteiro Polato	**CREA:**	SP 5070981607
Resp. Técnico:	Filipe Augusto Monteiro Polato	**CREA:**	SP 5070981607

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Laudo de Periculosidade da Prefeitura atendendo às exigências da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, às Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, especificamente a NR-16, a qual tem a sua existência jurídica assegurada através da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Título II – Capítulo V – nos Artigo 189 a 192, e de acordo com a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985 e o Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986.

A definição de periculosidade é essencialmente legal. Por isso, há que se salientar, que nem toda a hipótese em que o servidor exercer atividade em que sua vida ou integridade física estejam em risco será ensejadora da caracterização de periculosidade, mas tão somente aquelas expressamente definidas em lei.

O presente Laudo de Periculosidade foi elaborado com base na NR-16 e seus respectivos Anexos, que trazem em seu conteúdo as atividades que são consideradas como Periculosas, havendo no presente documento, todas as descrições das atividades exercidas na Municipalidade, juntamente com seu Parecer Técnico e fundamentação.

OBSERVAÇÃO:

Todas as informações contidas neste documento, bem como as descrições das atividades de cada função, foram obtidas segundo dados cadastrais de trabalhadores fornecidos pela Prefeitura.

OBJETIVO

A elaboração deste laudo tem a finalidade única de identificar as atividades realizadas pelos funcionários da **Prefeitura**, sobre as condições de exposição a agentes perigosos com a finalidade de definir o enquadramento da(s) atividade(s) analisadas, que pode ser medidas de maneira qualitativa, e seus respectivos graus de adicional devido.

METODOLOGIA APLICADA

Para a definição dos riscos ambientais foram utilizados os conceitos estabelecidos na NR9 da portaria 3.214/1978 e para a caracterização das condições de periculosidade, foram utilizados os conceitos estabelecidos na NR16 e NR20 da portaria 3.214/1978 respectivamente.

O procedimento de avaliação técnica obedeceu às seguintes etapas:

- Inspeção nas dependências da Prefeitura visando o conhecimento dos procedimentos de trabalho adotados pelos servidores;
- Inspeção detalhada nos locais em que os servidores desenvolvem suas atividades, levantamento de informações através de entrevistas detalhadas com chefes de setor e servidores que desenvolvem suas atividades naquele local;
- Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos riscos e dos agentes de risco ambiental, envolvidos;
- A avaliação do exercício do trabalho em condições de periculosidade nas instalações elétricas da Prefeitura, foi qualitativa, resultante da inspeção do local de trabalho.

NR 16 - Laudo de Periculosidade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo II-Dos Direitos Sociais
Art.7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
INCISO XXIII- adicional de remuneração para as a□vidades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)
SEÇÃO XIII
Das Atividades Insalubres e Perigosas

Art. 189 – *Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.*

Art. 190 – *O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.*

Parágrafo único – *As normas referidas neste artígo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersoides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.*

Art. 192 – *O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.*

Art. 193 – São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º – O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Art. 194 – O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 195 – A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

NR 16 - Laudo de Periculosidade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR 16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS PORTARIA 3214/78

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

16.2.1 O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

16.4 O disposto no item 16.3 não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho nem a realização ex-officio da perícia.

ANEXO Nº04 DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;

b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10;

c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.

2. Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações:

a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10;

b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra-baixa tensão;

c) nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.

Periculosidade:

Explosivos – Anexo I da NR-16 da Portaria 3.214/1978
Inflamáveis – Anexo II da NR-16 da Portaria 3.214/1978
Roubos e Violência física – Anexo III da NR-16 da Portaria 3.214/1978
Eletricidade – Anexo IV da NR-16 da Portaria 3.214/1978 regulamentado pelo Decreto 93.412/1986
Motocicleta – Anexo V da NR-16 da Portaria 3.214/1978 – *Em virtude de decisão judicial, proferida por meio de acórdão da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, transitado em julgado, proferido em sede da ação 001831163.2017.4.01.3400, foi declarada a nulidade da Portaria TEM nº 1.565/2014, a fim de que seja determinado o reinício do procedimento de regulamentação.*
Radiações ionizantes ou substâncias radioativas – Anexo * da NR-16 da Portaria 3.214/1978 | Portaria 3.393/1987.

NR 16 - Laudo de Periculosidade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

Forma de Registro, Manutenção e Divulgação de Dados

O presente Laudo e suas alterações poderão ser apresentados e discutidos com a CIPA ou a pessoa designada para o cumprimento das atribuições da NR-05, conforme o caso. Deverá ser mantido pelo empregador ou instituição um registro de dados, estruturando de forma a constituir um histórico técnico. Os dados deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos e deverá estar sempre disponível de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes e /ou trabalhadores interessados.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Norma Regulamentadora nº 16, item 16.2, da Portaria 3.214/1978 estabelece que o exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de **30% (trinta por cento)**, *incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa*.

RECOMENDAÇÕES

Este laudo tem vigência indeterminada, recomendo reavaliação assim que novas medidas de proteção coletiva sejam instaladas, ou haja mudança de espaço físico, de equipamentos, de atividades, de processo, etc., que virem a alterar as condições ambientais de riscos ao empregado ou criação de novos cargos não contemplados neste laudo.
Recomenda-se uma política de treinamento com controle de reciclagem a todos os servidores que laboram na Prefeitura, no que diz respeito à norma regulamentadora NR-10, 11, 13 e 20.
Os equipamentos de proteção individual – EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição. Fornecer e orientar o uso mediante protocolo de recebimento, preferencialmente pelo setor de saúde e segurança do trabalho.
Que seja implementado o mapa de risco em cada setor da empresa, assim como a lista de equipamentos de proteção individual, EPI, que devem ser utilizados em cada setor, afim de proporcionar a melhoria da informação e gestão dos riscos existentes.
Recomenda-se atualização constante de cada setor, informando qualquer mudança de atividades dos servidores, ou mudança do cargo ou ainda mudança para outra unidade de trabalho, encaminhando listagem ao Departamento de Recursos Humanos e para a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, para atualização do laudo.

LOCAL AVALIADO: CEO – CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO

ENDEREÇO: Avenida da Integração, 2551 Jd Trianon 1 andar - CEP 15.703-118

CARGOS AVALIADOS:

- **DENTISTA** CBO: 2232-08
- **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** CBO: 3224-15

NR 16 - Laudo de Periculosidade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

CARGO: DENTISTA - CBO: 2232-08

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os servidores deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Secretaria de Municipal de Saúde – **CEO – Centro Especializado Odontológico**.
Atividades:	São servidores responsáveis pela realização de extrações, tratamentos diversos, limpezas, ações educativas nas escolas (escovação), retirada de pontos e outros procedimentos. Os procedimentos consistem também em aplicação de flúor, aplicação de cariostático, aplicação de selante, controle de placas bacterianas, restauração com resina, tomadas radiográficas periapicais, reimplante dentário, cimentação provisória e demais procedimentos correlatos. Realizam ainda tomadas periapicais (raio-x), para fins de diagnóstico médico odontológico, conforme demanda e necessidade de realização.
Jornada:	Jornada de trabalho de 40 horas semanais.

✔ Faz jus ao adicional de periculosidade – 30%

Observações e Parecer técnico

LAUDO DE PERICULOSIDADE - NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR 16 da portaria 3.214/1978.
16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.
16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

CONCLUSÃO:
Com base na avaliação das atividades relacionadas ao cargo, conforme a descrição das atividades realizadas, bem como a verificação das condições ambientais de trabalho do servidor prestador de serviço à Municipalidade empregadora, bem como em observância a legislação trabalhista, as atividades desenvolvidas pelo presente cargo público são perigosas, conforme ***NR 16 e o anexo ****** da mencionada NR-16.

Vide grifo abaixo:

ANEXO (*) ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS (Adotado pela Portaria MTE nº 518, de 04 de abril de 2003)

4. Atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo:	Salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios-X e de irradiadores gama, beta ou neutrons

Diante da análise das atividades efetivamente desempenhadas, das condições do ambiente laboral e da legislação aplicável, conclui-se que o excerto acima, devidamente identificado, encontra enquadramento no item 4 do Anexo da NR-16, que caracteriza como atividade ou operação perigosa aquelas realizadas com aparelhos de raios X, irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo as salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios X e de irradiadores gama, beta ou nêutrons.
No presente caso, restou constatada a existência de aparelho de raios X fixo na sala de atuação laboral do colaborador, bem como foram verificados registros de realização de tomadas radiográficas periapicais na sala de atendimento odontológico do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), evidenciando que as atividades são desenvolvidas em ambiente enquadrado pela norma regulamentadora.

Embora tenham sido identificadas medidas de controle e proteção radiológica, tais como a realização de testes periódicos de radiação de fuga do equipamento, monitoramento por dosimetria individual, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a existência de blindagem por meio de paredes baritadas, verifica-se que a NR-16 não estabelece qualquer disposição que descaracterize a periculosidade da atividade em razão da adoção dessas medidas de proteção. Diferentemente de outras normas de segurança e saúde no trabalho, o enquadramento previsto na NR-16 decorre da natureza da atividade e das condições expressamente previstas em seu Anexo, não havendo previsão normativa de exclusão da periculosidade pela simples implementação de medidas de controle da exposição.
Assim, considerando o enquadramento legal previsto no ***item 4 do Anexo * da NR-16***, aliado às atividades efetivamente desempenhadas e às condições verificadas no ambiente de trabalho, conclui-se que as atividades exercidas permanecem caracterizadas como perigosas para fins da NR-16, sendo, portanto, passíveis de enquadramento para percepção do adicional de periculosidade, nos termos da legislação vigente.

RISCOS FÍSICOS – DENTISTA
Agente Físico – Radiações ionizantes (tomadas periapicais)
Exposição: Intermitente
Perigos, fontes e circunstâncias: Atendimento de pacientes e demanda de realização de tomada periapical (raio-x) para diagnóstico medico odontológico.
Exposição: Análise qualitativa e quantitativa – NR-15/Anexo 05 e CNEN-NN 3.01.
Possíveis danos à saúde: Queimaduras, alterações celulares, aumento do risco de câncer, catarata, infertilidade e, em exposições elevadas, danos aos órgãos e à medula óssea. A gravidade depende da dose, do tempo e da frequência de exposição e níveis de exposição.
Observações: Conforme avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas, inspeção técnica no ambiente de trabalho e análise da exposição ocupacional, verificou-se que a realização de tomadas periapicais com equipamento de raios X odontológico caracteriza exposição intermitente à radiação ionizante. Constatou-se que os procedimentos são executados com adoção das medidas de proteção radiológica previstas na legislação vigente, incluindo equipamentos de proteção coletiva, observância das distâncias de segurança e demais controles operacionais, em conformidade com a CNEN-NN 3.01 e demais normas aplicáveis.
Implica adicional: Periculosidade – 30%.

NR 16 - Laudo de Periculosidade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CBO: 3224-15

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os servidores deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Secretaria de Municipal de Saúde – **CEO – Centro Especializado Odontológico**.
Atividades:	Auxilia o cirurgião-dentista durante os atendimentos, prepara o consultório odontológico, organiza, limpa, desinfeta e esteriliza instrumentais e materiais, observando as normas de biossegurança. Realiza o acolhimento e orientação dos pacientes, controla materiais e estoques, registra informações em prontuários e sistemas, participa de ações de promoção e prevenção em saúde bucal e executa atividades administrativas e demais tarefas correlatas compatíveis com o cargo. Realizam ainda apoio nas tomadas periapicais (raio-x), para fins de diagnóstico médico odontológico, conforme demanda e necessidade de realização.
Jornada:	Jornada de trabalho de 40 horas semanais.

✔ Faz jus ao adicional de periculosidade – 30%

Observações e Parecer técnico

LAUDO DE PERICULOSIDADE - NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR 16 da portaria 3.214/1978.
16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.
16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

CONCLUSÃO:
Com base na avaliação das atividades relacionadas ao cargo, conforme a descrição das atividades realizadas, bem como a verificação das condições ambientais de trabalho do servidor prestador de serviço à Municipalidade empregadora, bem como em observância a legislação trabalhista, as atividades desenvolvidas pelo presente cargo público são perigosas, conforme ***NR 16 e o anexo **** da mencionada NR-16.

Vide grifo abaixo:
ANEXO (*) ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS (Adotado pela Portaria MTE nº 518, de 04 de abril de 2003)

4. Atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo:	Salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios-X e de irradiadores gama, beta ou neutrons

Diante da análise das atividades efetivamente desempenhadas, das condições do ambiente laboral e da legislação aplicável, conclui-se que o excerto acima, devidamente identificado, encontra enquadramento no item 4 do Anexo da NR-16, que caracteriza como atividade ou operação perigosa aquelas realizadas com aparelhos de raios X, irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo as salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios X e de irradiadores gama, beta ou nêutrons.
No presente caso, restou constatada a existência de aparelho de raios X fixo na sala de atuação laboral do colaborador, bem como foram verificados registros de realização de tomadas radiográficas periapicais na sala de atendimento odontológico do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), evidenciando que as atividades são desenvolvidas em ambiente enquadrado pela norma regulamentadora.

NR 16 - Laudo de Periculosidade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

Embora tenham sido identificadas medidas de controle e proteção radiológica, tais como a realização de testes periódicos de radiação de fuga do equipamento, monitoramento por dosimetria individual, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a existência de blindagem por meio de paredes baritadas, verifica-se que a NR-16 não estabelece qualquer disposição que descaracterize a periculosidade da atividade em razão da adoção dessas medidas de proteção. Diferentemente de outras normas de segurança e saúde no trabalho, o enquadramento previsto na NR-16 decorre da natureza da atividade e das condições expressamente previstas em seu Anexo, não havendo previsão normativa de exclusão da periculosidade pela simples implementação de medidas de controle da exposição.
Assim, considerando o enquadramento legal previsto no ***item 4 do Anexo * da NR-16***, aliado às atividades efetivamente desempenhadas e às condições verificadas no ambiente de trabalho, conclui-se que as atividades exercidas permanecem caracterizadas como perigosas para fins da NR-16, sendo, portanto, passíveis de enquadramento para percepção do adicional de periculosidade, nos termos da legislação vigente.

RISCOS FÍSICOS – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Agente Físico – Radiações ionizantes (tomadas periapicais)
Exposição: Intermitente
Perigos, fontes e circunstâncias: Atendimento de pacientes e auxílio ao cirurgião dentista na demanda de realização de tomada periapical (raio-x) para diagnóstico medico odontológico.
Exposição: Análise qualitativa e quantitativa – NR-15/Anexo 05 e CNEN-NN 3.01.
Possíveis danos à saúde: Queimaduras, alterações celulares, aumento do risco de câncer, catarata, infertilidade e, em exposições elevadas, danos aos órgãos e à medula óssea. A gravidade depende da dose, do tempo e da frequência de exposição e níveis de exposição.
Observações: Conforme avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas, inspeção técnica no ambiente de trabalho e análise da exposição ocupacional, verificou-se que a realização de tomadas periapicais com equipamento de raios X odontológico caracteriza exposição intermitente à radiação ionizante. Constatou-se que os procedimentos são executados com adoção das medidas de proteção radiológica previstas na legislação vigente, incluindo equipamentos de proteção coletiva, observância das distâncias de segurança e demais controles operacionais, em conformidade com a CNEN-NN 3.01 e demais normas aplicáveis.
Implica adicional: Periculosidade – 30%.

NR 16 - Laudo de Periculosidade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Segundo o Artº 195 da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT - A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo asnormas do Ministério do Trabalho, será através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados noMinistério do Trabalho.

O presente laudo foi elaborado somente em uma face com numeração nas páginas, todas assinadas e rubricadas pelo responsável técnico, acompanhado da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

_____

Responsável Técnico
FILIPE AUGUSTO MONTEIRO POLATO
ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO
CREASP: 5070981607

_____

Prefeitura Municipal de Jales

NR 16 - Laudo de Periculosidade
Rua 05, n° 2266, Bairro: Centro, Jales SP
CEP: 15.700-010 – CNPJ: 45.131.885/0001-04
E-mail: dhsdt.drh.smai@jales.sp.gov/ Telefone: (17) 3085-0800

ANEXOS





Decreto nº 11.330, de 3 de agosto de 2026.

Dispõe sobre o recebimento parcial e a incorporação ao patrimônio público municipal de bens móveis adquiridos com recursos oriundos da Proposta nº 13841190000125001, destinada à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades Básicas de Saúde, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 830/2026, de 23 de julho de 2026, protocolado sob o nº 12126/2026, de 24 de julho de 2026, solicitando a publicação de Decreto para recebimento parcial de bens da Proposta nº 13841190000125001, destinada à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades Básicas de Saúde, no valor total de R$ 798.384,00 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais), mediante transferência de recursos do Governo Federal ao Município de Jales;

Considerando que os equipamentos previstos na referida proposta vêm sendo entregues de forma gradual pelos fornecedores contratados;

Considerando que, até a presente data, o Município de Jales recebeu parcialmente os equipamentos previstos na Proposta nº 13841190000125001;

Considerando a necessidade de formalizar o recebimento parcial dos bens móveis e promover sua incorporação ao patrimônio público municipal, em observância às normas de administração patrimonial, controle interno, transparência e prestação de contas.

DECRETO:

Art. 1º Recebe e incorpora ao patrimônio público do Município de Jales os bens móveis adquiridos de forma parcial com recursos oriundos da Proposta nº 13841190000125001, do Governo Federal, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os bens móveis constantes do Anexo Único ficam incorporados ao patrimônio público do Município de Jales, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e destinados às respectivas Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no referido Anexo.

§ 1º Compete à Divisão de Gestão dos Patrimônios Móveis promover o registro patrimonial, a identificação, o controle e os demais procedimentos administrativos necessários à incorporação dos bens de que trata este Decreto.

§ 2º Os demais bens previstos na Proposta nº 13841190000125001, ainda não recebidos pelo Município, serão objeto de atos administrativos específicos, à medida que ocorrer seu efetivo recebimento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela guarda, conservação, utilização e controle dos bens incorporados ao patrimônio municipal, observadas as normas patrimoniais e administrativas vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de agosto de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 11.330, de 3 de agosto de 2026.

Relação dos bens móveis objeto do recebimento parcial, referente a Proposta nº 13841190000125001, do Governo Federal ao Município de Jales.

TABELA 01

Item	Nota Fiscal	Fornecedor	CNPJ	QTDE	Descrição do bem	Valor Unitário (R$)	Unidade de destino
1	1.778 11/04/2026	FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA	51.097.433/0001-48	3	Cadeira de Rodas Ortomobil	1.910,99	UBS Dr. Getúlio de Carvalho UBS Dr. Luís Ernesto Sandi Mori UBS Dr. Shiguero Kitayama
2	28.356 01/05/2026	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	07.626.776/0001-60	1	Otoscópio Fibra Ótica LED BR-101-105 Doctor Devices	470,00	UBS Dr. Getúlio de Carvalho
3	28.356 01/05/2026	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	07.626.776/0001-60	4	Dermatoscópio Portátil LED Mikatos	2.398,00	UBS Dr. Getúlio de Carvalho UBS Dr. Luís Ernesto Sandi Mori UBS Dr. Shiguero Kitayama UBS Setuo Suetugo
4	28.356 01/05/2026	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	07.626.776/0001-60	1	Eletrocardiógrafo Digital T180 LEPU	6.420,00	UBS Dr. Shiguero Kitayama
5	30.101 05/06/2026	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	07.626.776/0001-60	3	Eletrocardiógrafo Digital T180 LEPU	6.420,00	UBS Dr. Getúlio de Carvalho UBS Dr. Luís Ernesto Sandi Mori UBS Setuo Suetugo
6	56.075 10/06/2026	ORTOMOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.230.368/0001-04	1	Cadeira de Rodas Mod. MA3 FO 903 S L60 P50 A50 Preto Raiada, Ref. Anti Furo 1.3/8 Cinza, Aro Al EF, apoio de pé removível, saco Ortomobil, série(s) 23787499000001	1.910,99	UBS Setuo Suetugo
7	1.031 24/06/2026	W MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	20.487.346/0001-73	4	Tábua de Propriocepção Fisiofit retangular 50 × 40 cm, em madeira revestida com antiderrapante, capacidade até 220 kg	170,00	UBS Dr. Getúlio de Carvalho UBS Dr. Luís Ernesto Sandi Mori UBS Dr. Shiguero Kitayama UBS Setuo Suetugo
8	327.152 25/06/2026	INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA	53.775.862/0001-52	4	Dinamômetro Digital Mod. DM 90, faixa de 1 a 90 kg, graduação de 0 1 kg	770,00	UBS Dr. Getúlio de Carvalho UBS Dr. Luís Ernesto Sandi Mori UBS Dr. Shiguero Kitayama UBS Setuo Suetugo
9	600 09/07/2026	MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA	46.686.119/0001-60	4	Balança Eletrônica Marca Líder Mod. P-200M, aço carbono 0,28 × 0,32 m, Cap. 200 kg, Div. 100 g, séries nº 167977, 167719, 167939 e 16794	3.080,00	UBS Dr. Getúlio de Carvalho UBS Dr. Luís Ernesto Sandi Mori UBS Dr. Shiguero Kitayama UBS Setuo Suetugo
10	107.578 16/07/2026	MM OPTICS LTDA	02.466.212/0001-94	4	Laserterapia Portátil – Terapia Fotodinâmica PDT – modo ILIB	3.459,00	UBS Dr. Getúlio de Carvalho UBS Dr. Luís Ernesto Sandi Mori UBS Dr. Shiguero Kitayama UBS Setuo Suetugo

Portarias

Portaria nº 419, de 31 de julho de 2026.

Prorroga os Efeitos da Portaria nº 137, de 3 de março de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 841/2026, de 30 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº 12336/2026, de 30/07/2026, solicitando a prorrogação dos efeitos da Portaria nº 137, de 3 de março de 2026, para que a senhora Ângela Maria dos Santos Felix continue a substituir a senhora Luciana Prandi Franco no cargo de Coordenadora Pedagógica, pois a referida servidora aposentou-se no dia 29/07/2026, e será necessária prorrogação no período de 30 de julho de 2026 a 17 de agosto de 2026, quando está prevista a realização de eleição.

RESOLVO:

Art. 1º **PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 137, de 03/03/2026, que nomeou a senhora **ÂNGELA MARIA DOS SANTOS FELIX**, Matrícula 103272, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação, para substituir em decorrência da aposentadoria da senhora **LUCIANA PRANDI FRANCO**, Matrícula 41491, no cargo de Coordenadora Pedagógica, no período de 30 de julho de 2026 a 17 de agosto de 2026**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2026.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 31 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Errata: Republicado por necessidade de retificação d.o.m 31.07.2026

.....

Portaria nº 420, de 3 de agosto de 2026.

Nomeia a senhora Nívea Mara Gobato Pupim, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, para o cargo de Coordenadora Pedagógica, lotada na EM. Prof.ª Jacira de Carvalho da Silva, da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 842/2026, de 30/07/2026, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob nº 12402/2026, de 31/07/2026, informando que a senhora Nívea Mara Gobato Pupim, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, foi eleita para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica por 02 (dois) anos, ante eleição realizada no dia 21/07/2026, e solicitando que seja expedida portaria de nomeação para ocupar o referido cargo e conceder o afastamento da servidora de seu cargo, produzindo seus efeitos a partir de 3 de agosto de 2026.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** a senhora **NÍVEA MARA GOBATO PUPIM**, Matrícula 98167, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, da Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Coordenadora Pedagógica na EM. Prof.ª Jacira de Carvalho da Silva, por 02 (dois) anos.

Art. 2º **AFASTAR** a senhora **NÍVEA MARA GOBATO PUPIM**, Matrícula 98167, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, da turma do 2º Ano C, do período Vespertino, carga horária de 33 (trinta e três) horas, na EM. Prof.ª Jacira de Carvalho da Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 3 de agosto de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 421, de 3 de agosto de 2026.

Altera a Portaria nº 402, de 13 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que o período de gozo de férias da Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública foi informado de forma equivocada no Ofício nº 181/2026-SMMUSP, de 6 de julho de 2026, tendo sido posteriormente esclarecido, por meio do Ofício nº 210/2026-SMMUSP, de 28 de julho de 2026, que o período correto se estende até o dia 3 de agosto de 2026, tornando necessária a retificação da Portaria nº 402, de 13 de julho de 2026.

RESOLVO:

Art.1º **ALTERAR** o Art. 1º da Portaria nº 402, de 13 de julho de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR o senhor VITOR DOS REIS NUCCI, Matrícula 100272, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo e nomeado ao cargo de Diretor de Departamento, lotado no Departamento de Mobilidade Urbana, para substituir a senhora BEATRIZ RENESTO FAILE, Matrícula 116654, no cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, de forma excepcional, pelo período de 20 de julho de 2026 a 3 de agosto de 2026."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 402, de 13 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 13 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

AVALIAÇAO DOS PROGRAMAS E AÇOES GOVERNAMENTAIS

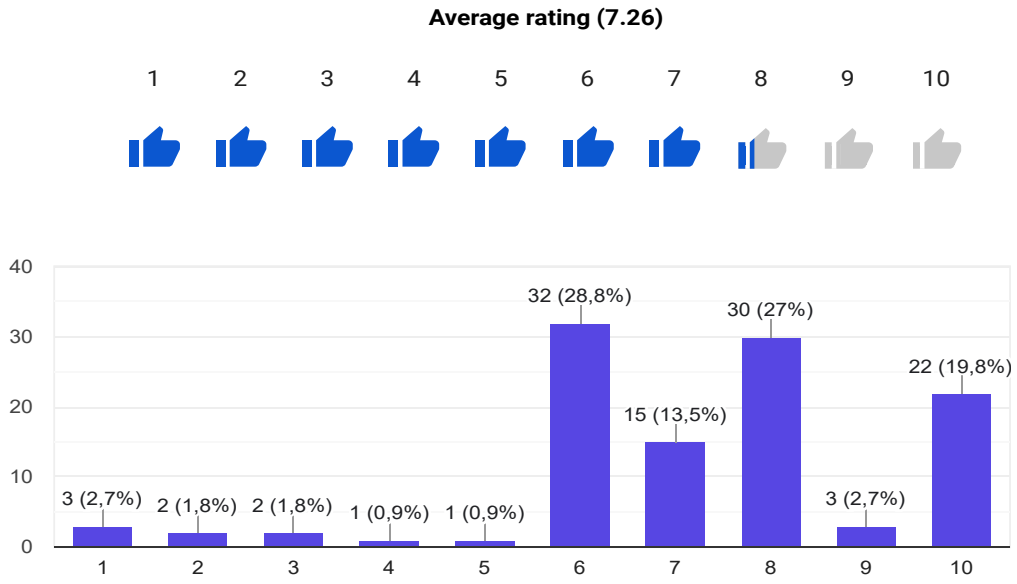
111 respostas

Publicar análise

AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA PREFEITURA DE JALES

Copiar gráfico

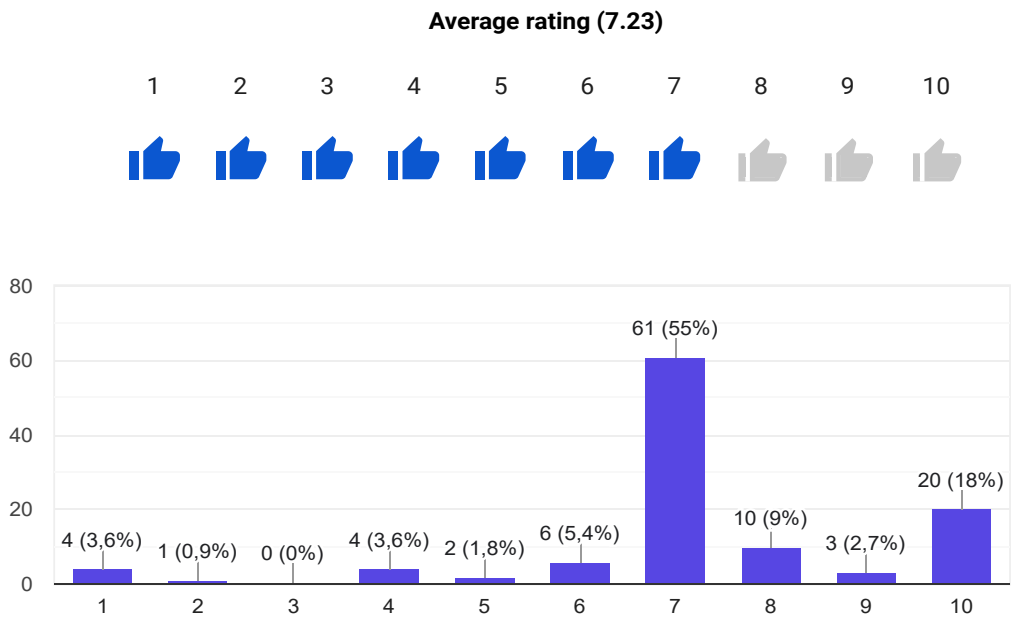
111 respostas



GESTÃO ADMINISTRATIVA

Copiar gráfico

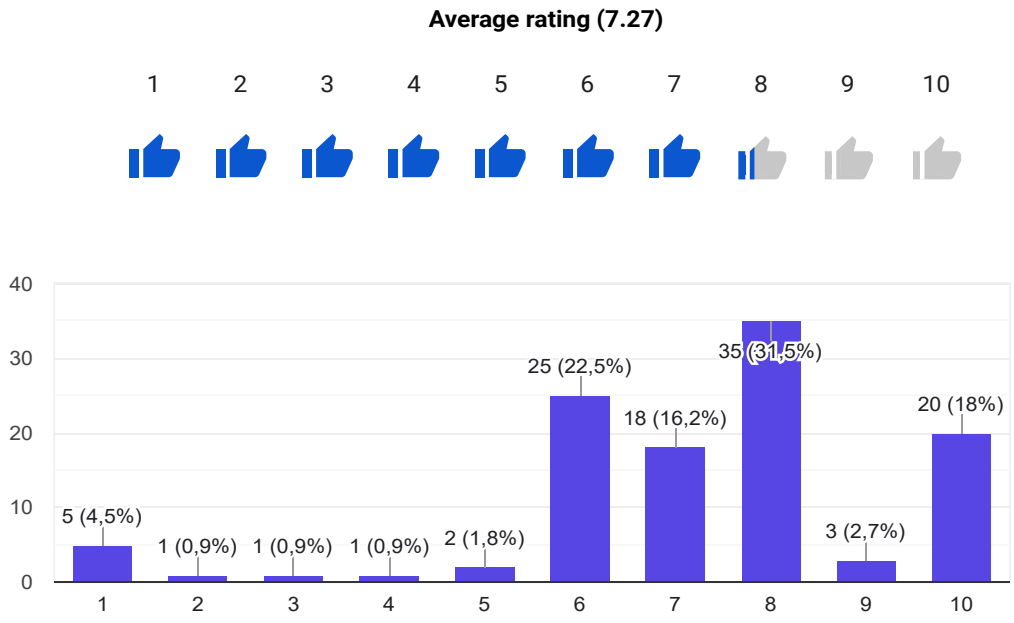
111 respostas



VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Copiar gráfico

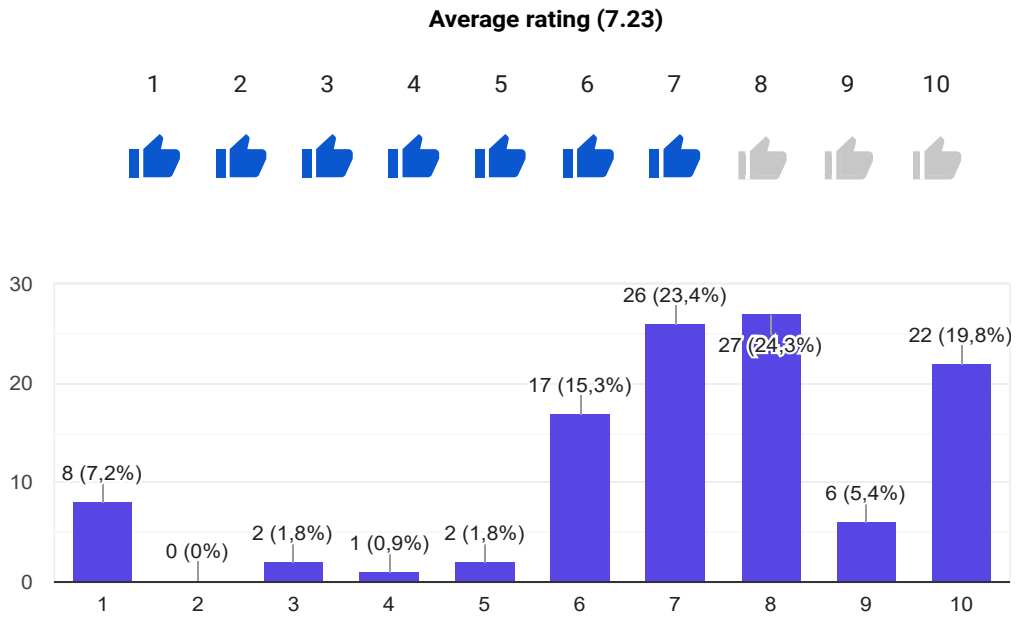
111 respostas



GESTÃO FINANCEIRA/FAZENDÁRIA

Copiar gráfico

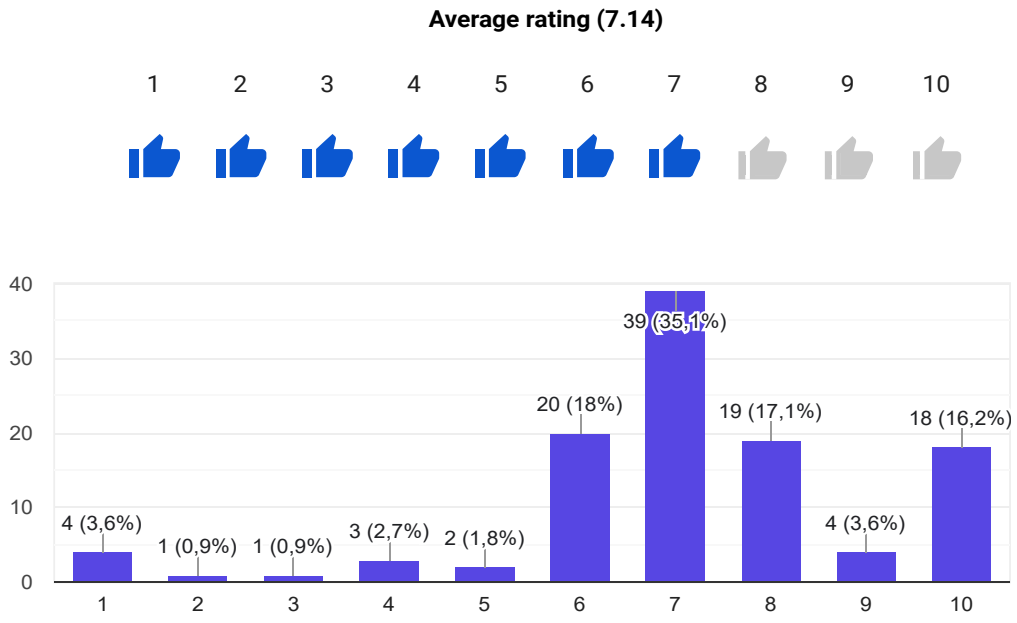
111 respostas



GESTÃO GOVERNAMENTAL

Copiar gráfico

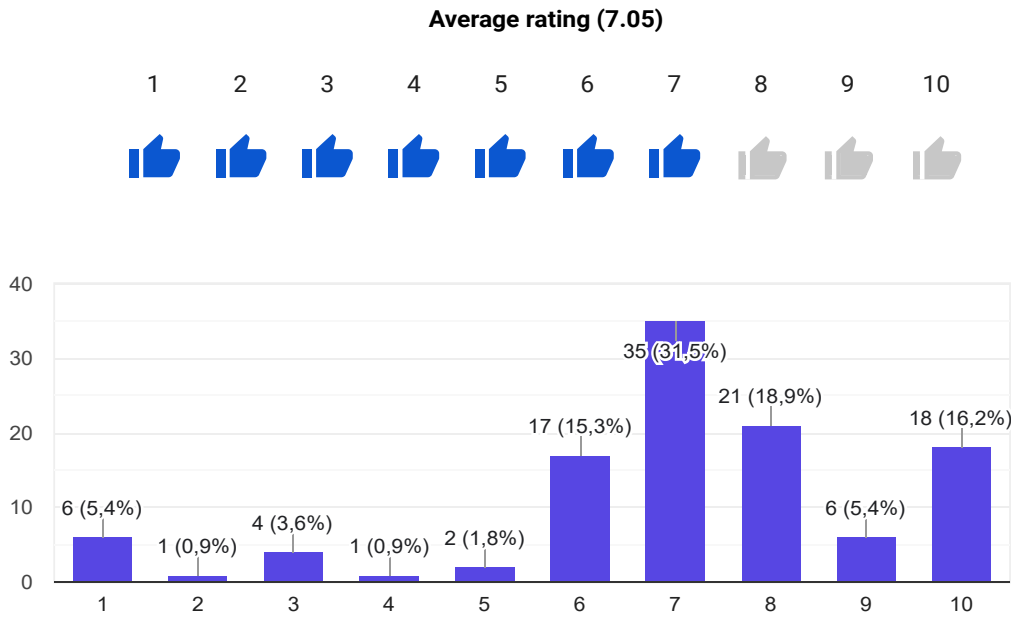
111 respostas



GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

Copiar gráfico

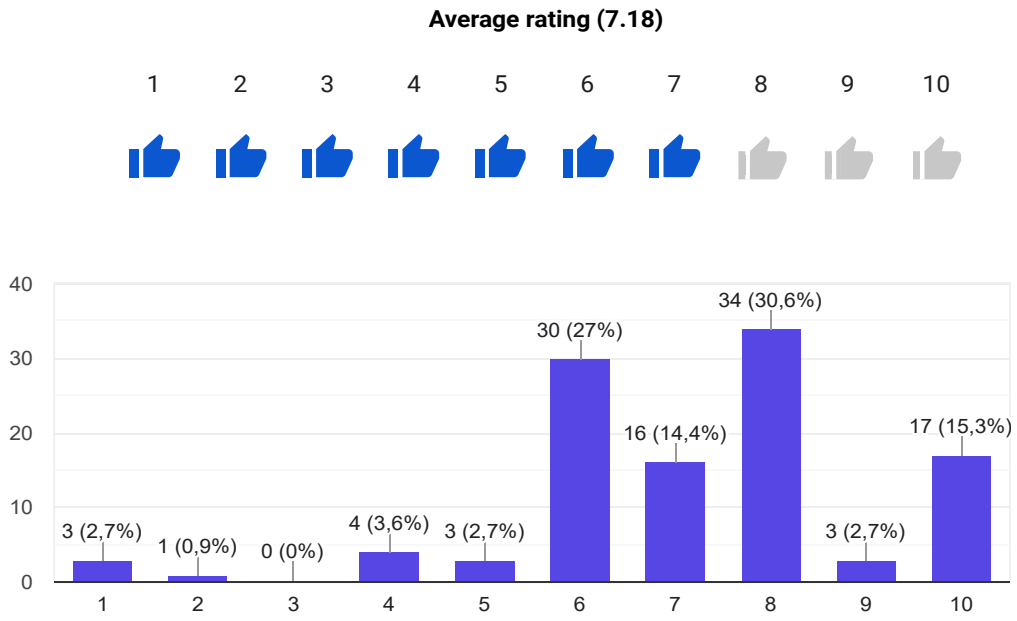
111 respostas



GESTÃO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Copiar gráfico

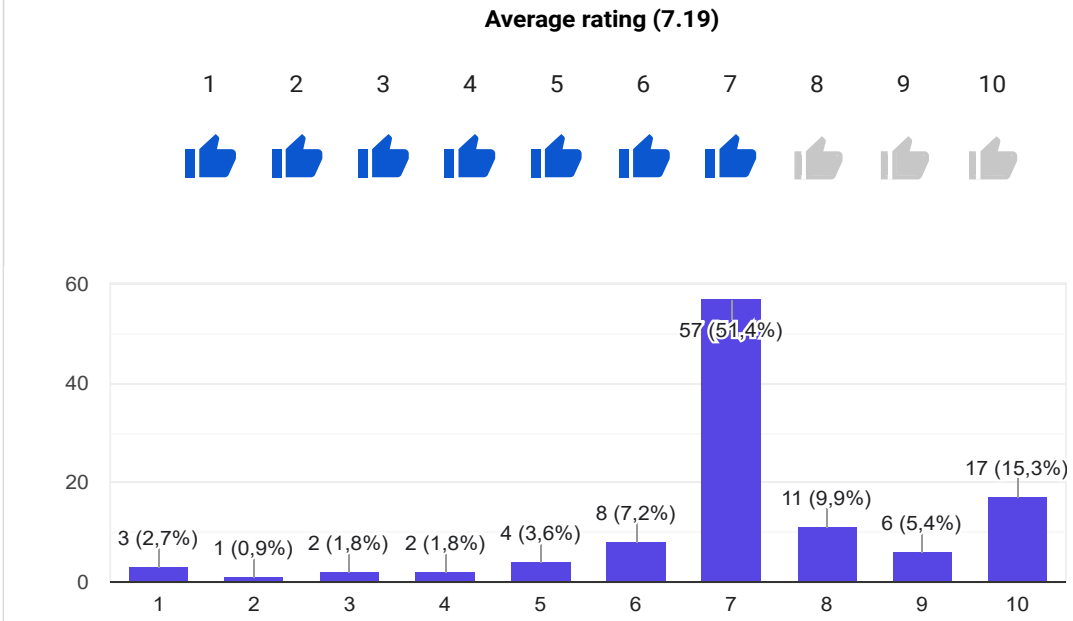
111 respostas



GESTÃO DA SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Copiar gráfico

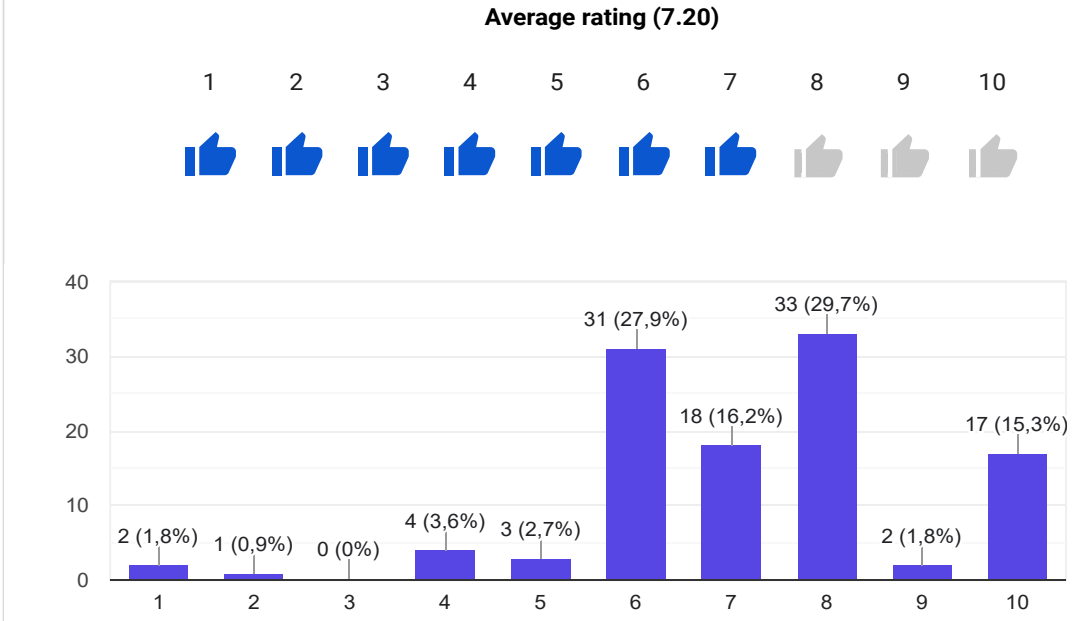
111 respostas



GESTÃO DA SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Copiar gráfico

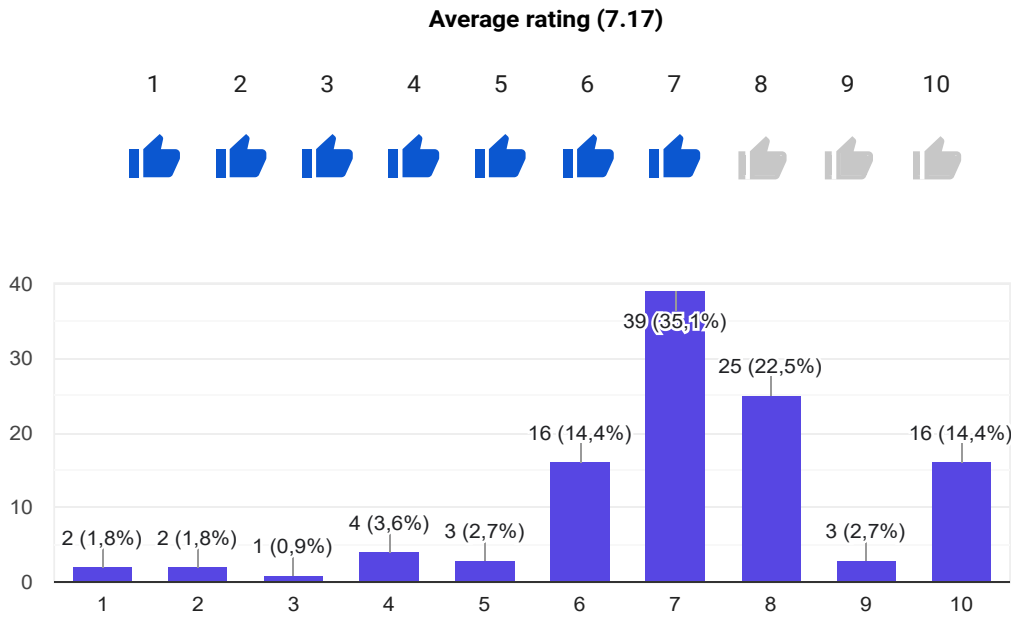
111 respostas



GESTÃO DA SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Copiar gráfico

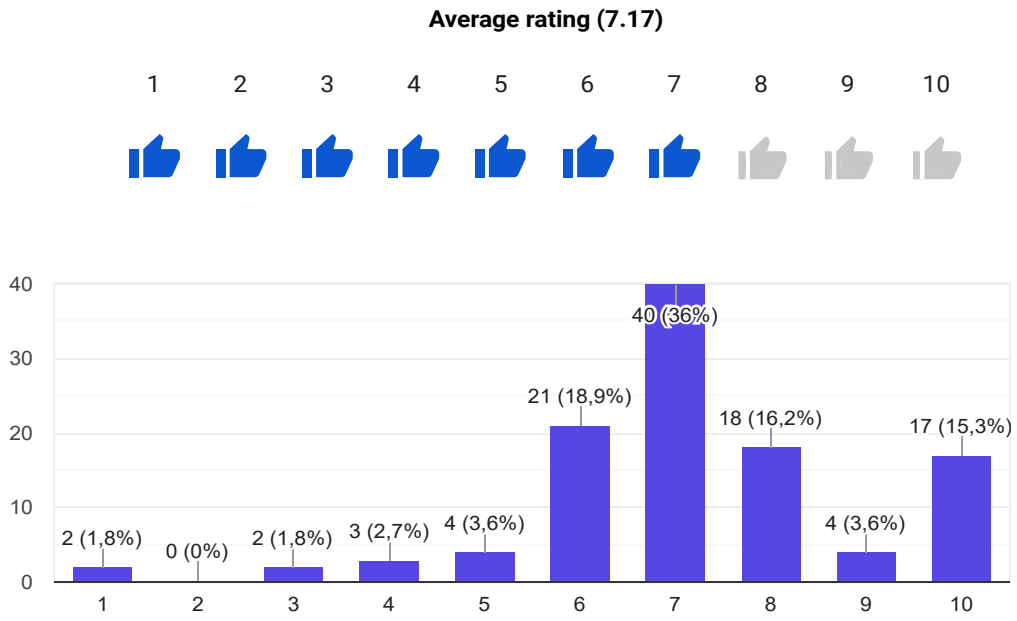
111 respostas



INFRAESTRUTURA DA SAÚDE

Copiar gráfico

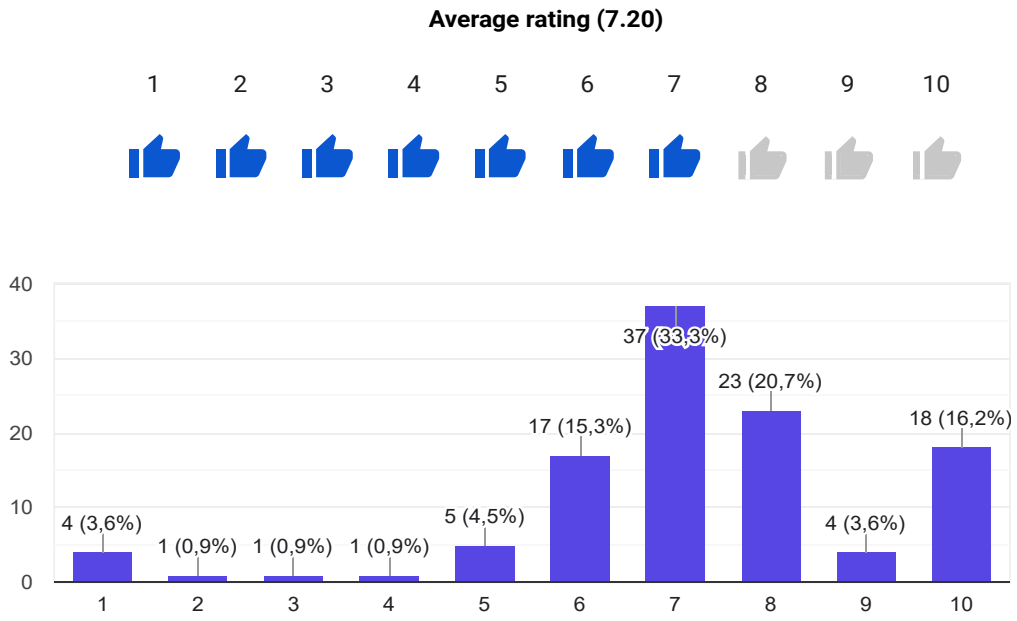
111 respostas



GESTÃO DA COMUNICAÇÃO

Copiar gráfico

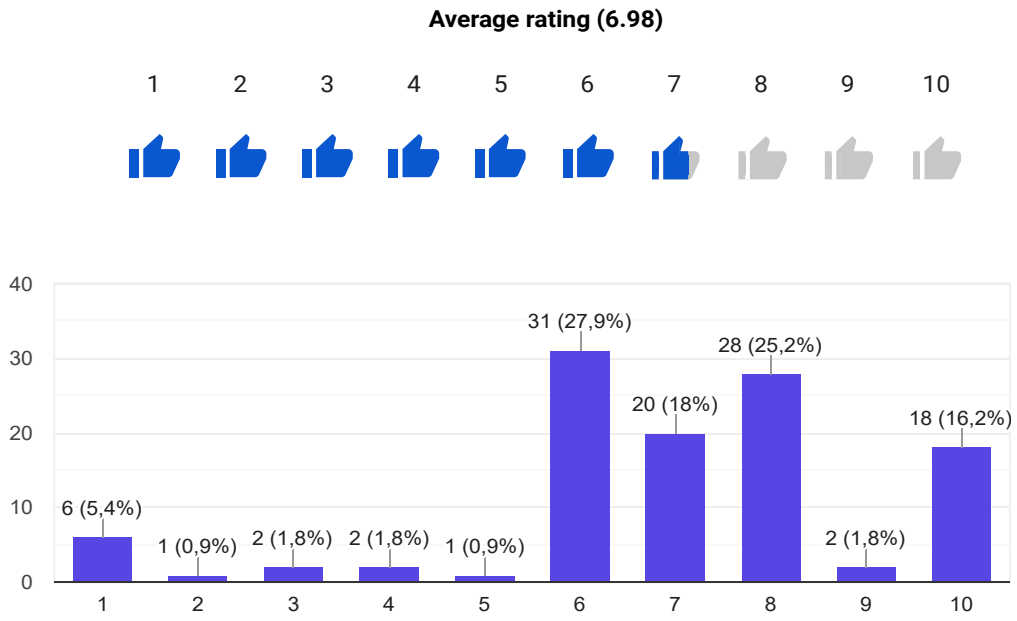
111 respostas



GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Copiar gráfico

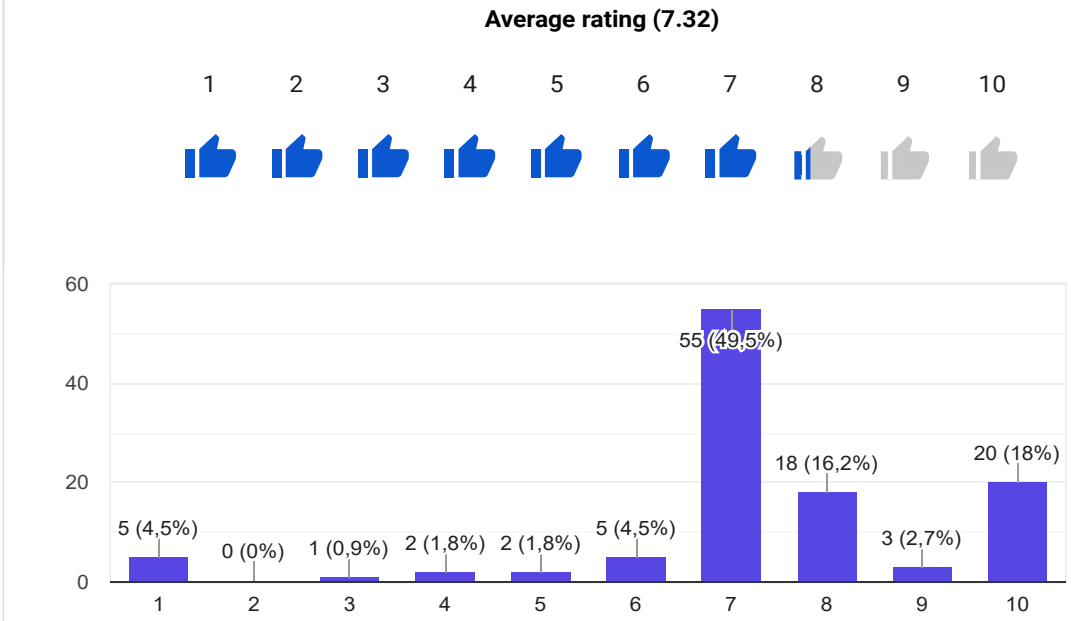
111 respostas



GESTÃO DA CIDADANIA

Copiar gráfico

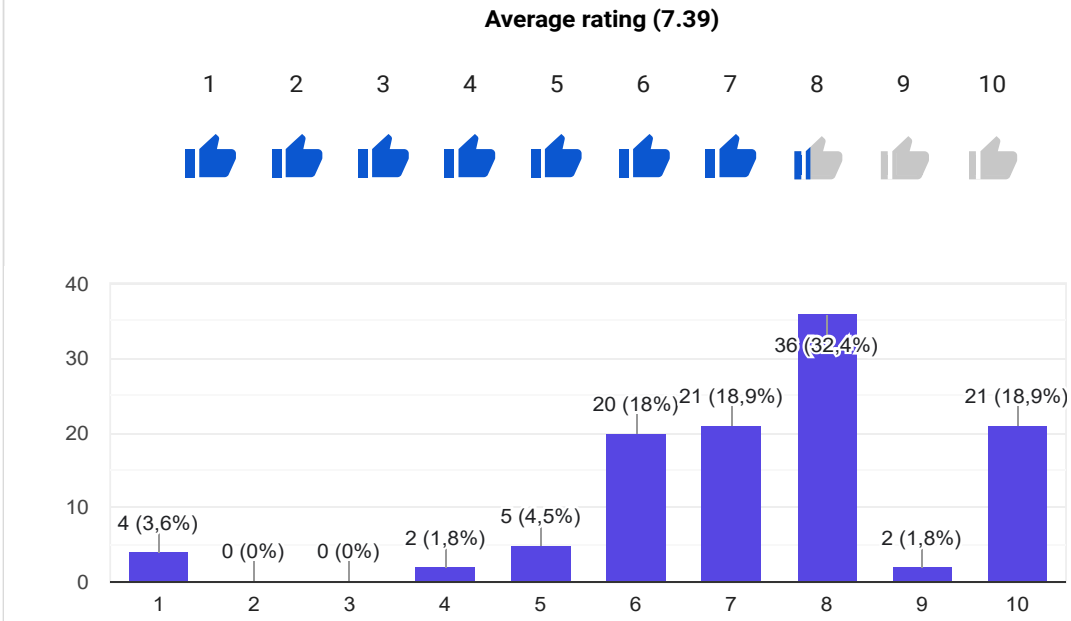
111 respostas



GESTÃO DA AGRONEGÓCIO

Copiar gráfico

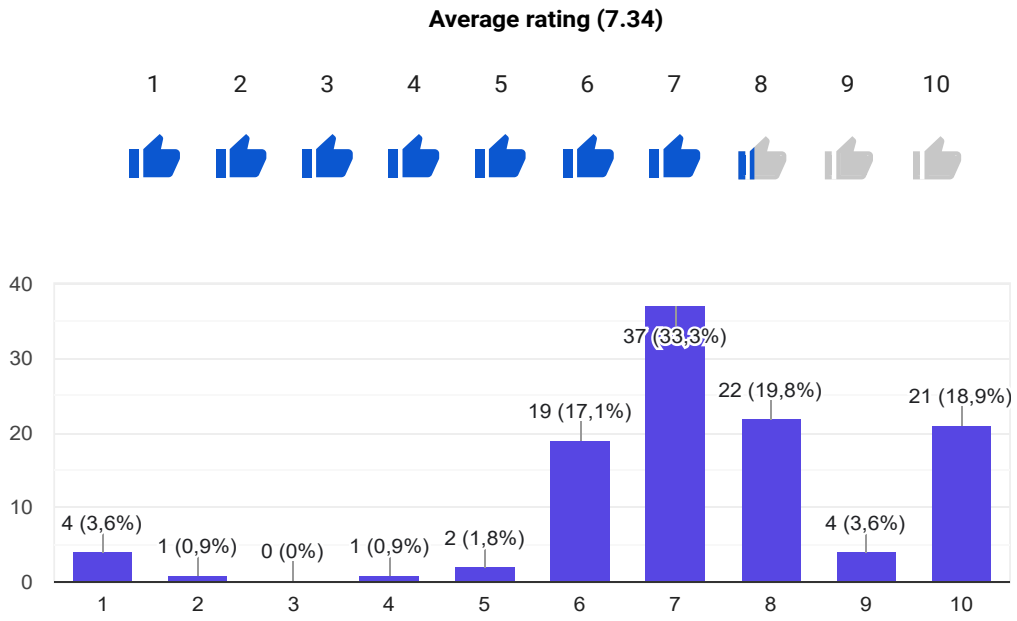
111 respostas



GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Copiar gráfico

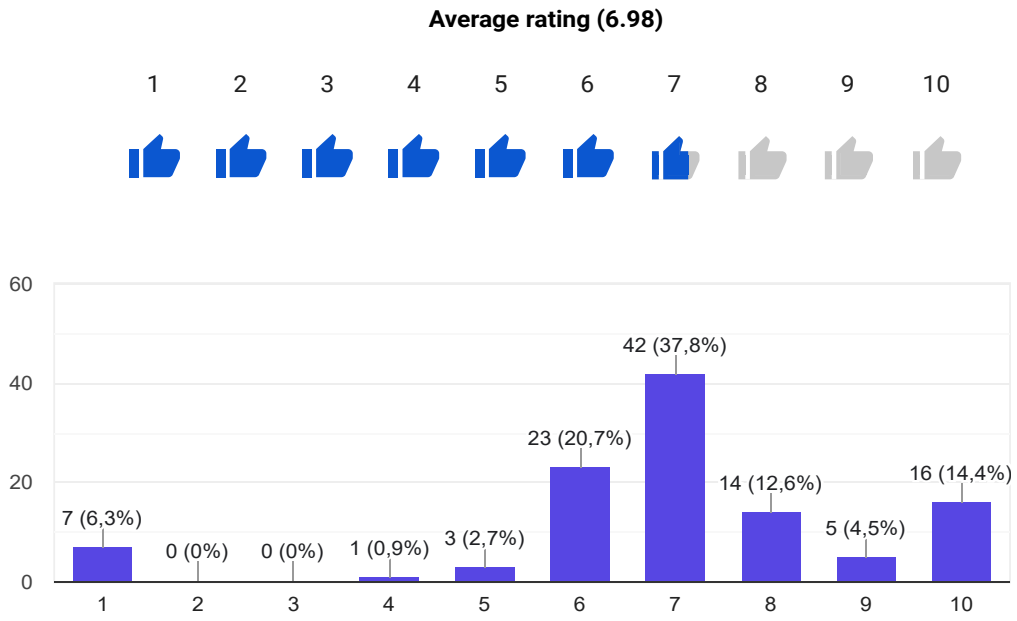
111 respostas



GESTÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS

Copiar gráfico

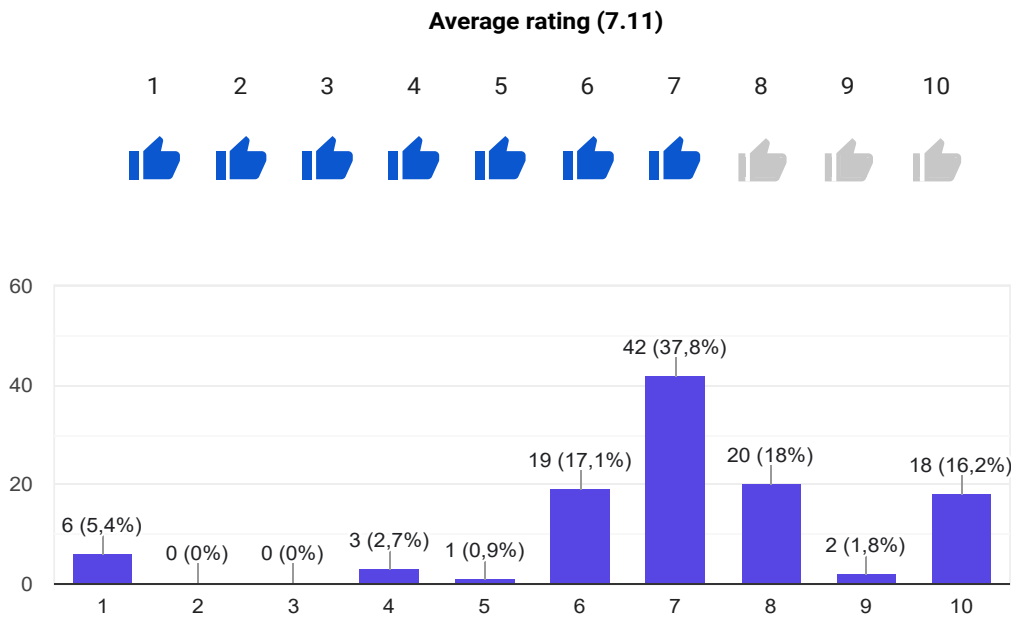
111 respostas



GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA

Copiar gráfico

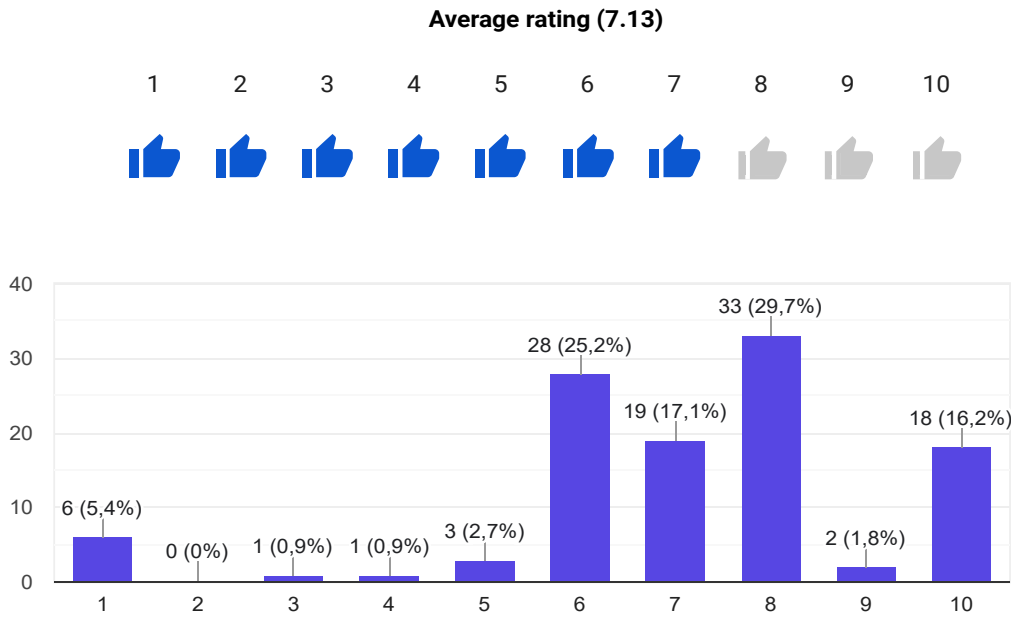
111 respostas



GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Copiar gráfico

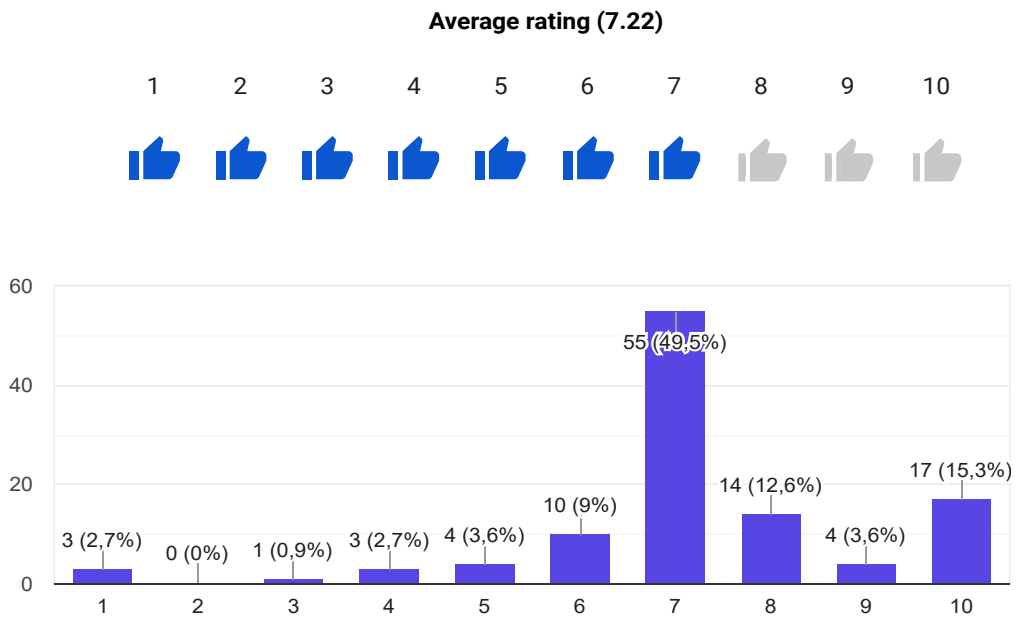
111 respostas



GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Copiar gráfico

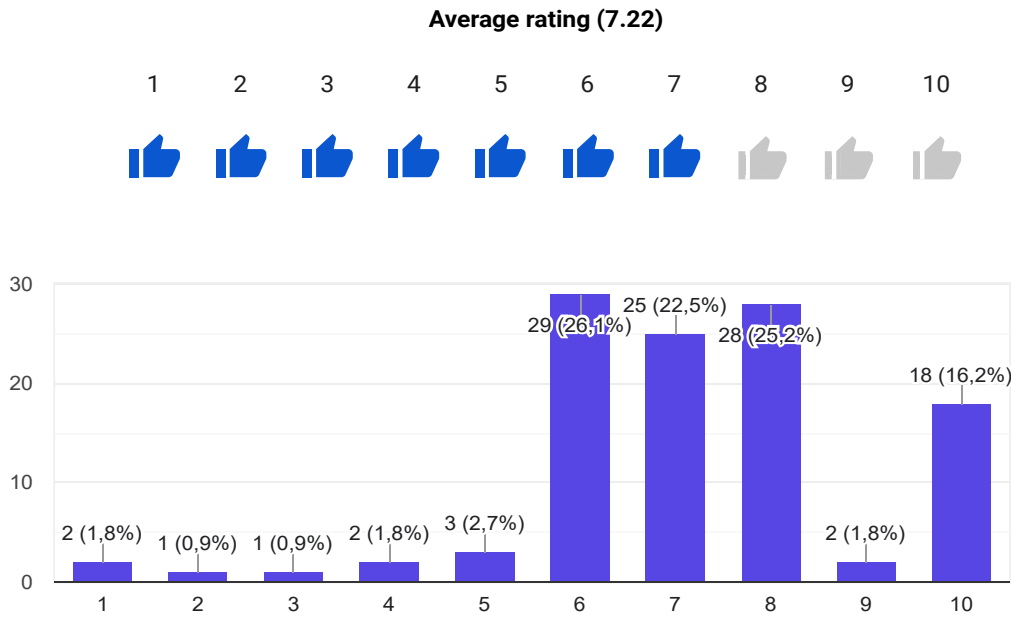
111 respostas



ENSINO INFANTIL

Copiar gráfico

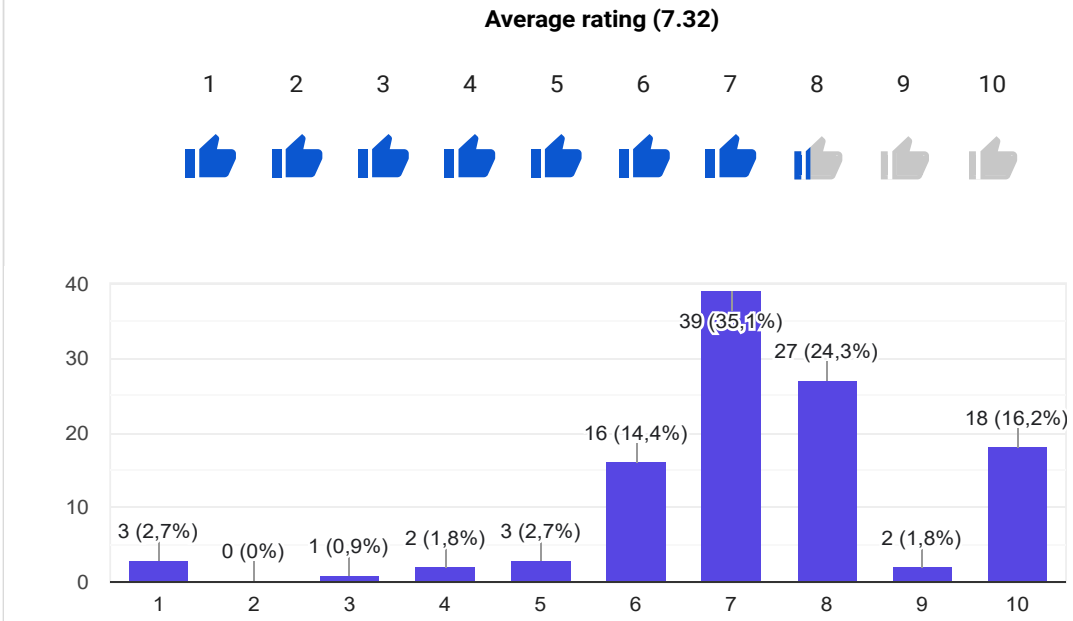
111 respostas



ENSINO FUNDAMENTAL

Copiar gráfico

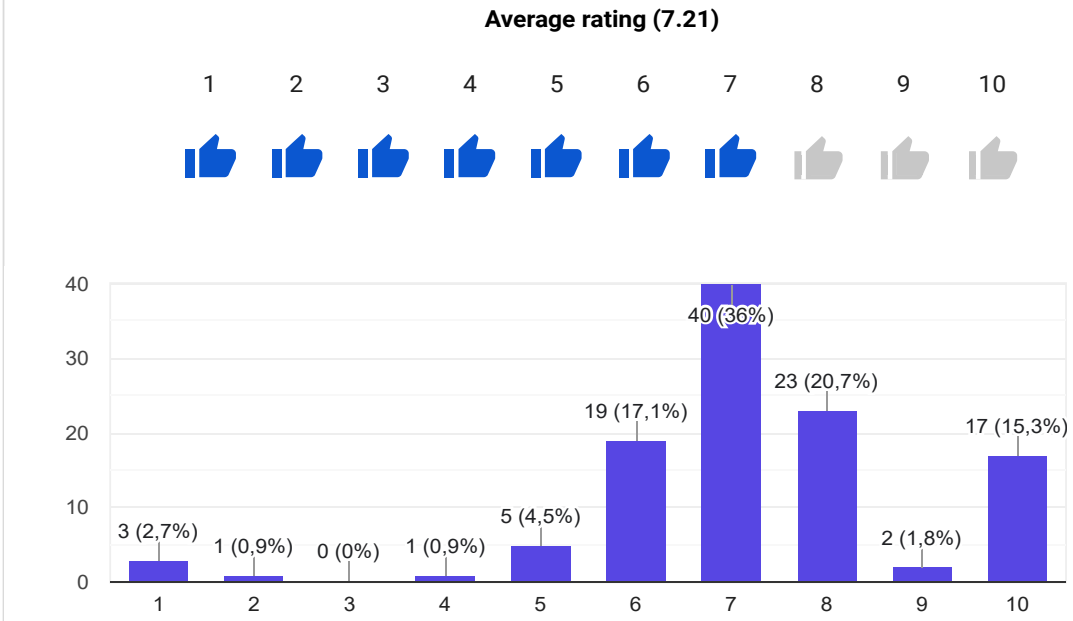
111 respostas



ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

Copiar gráfico

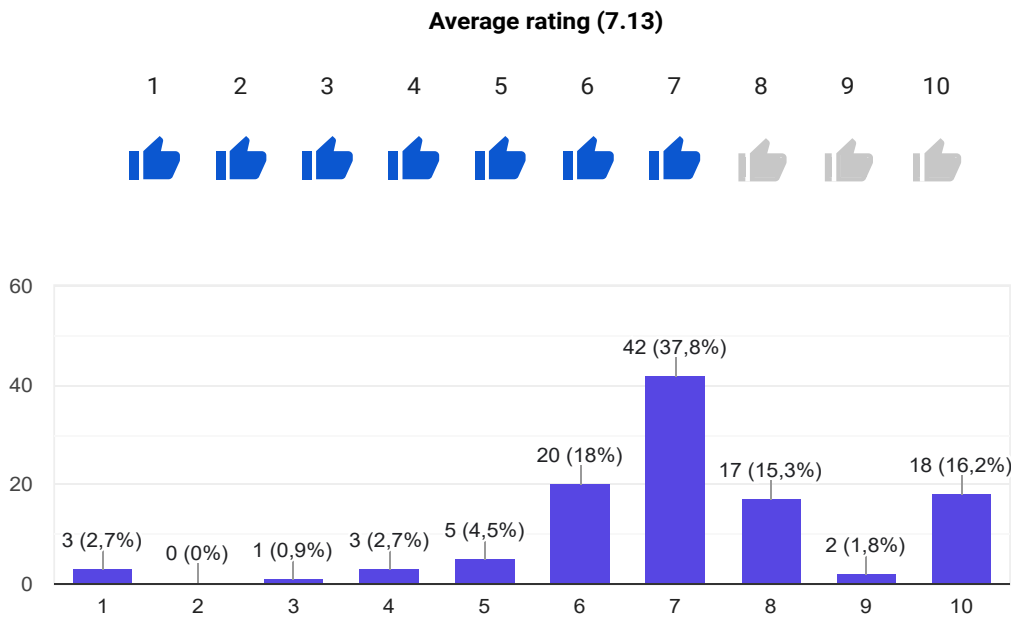
111 respostas



ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Copiar gráfico

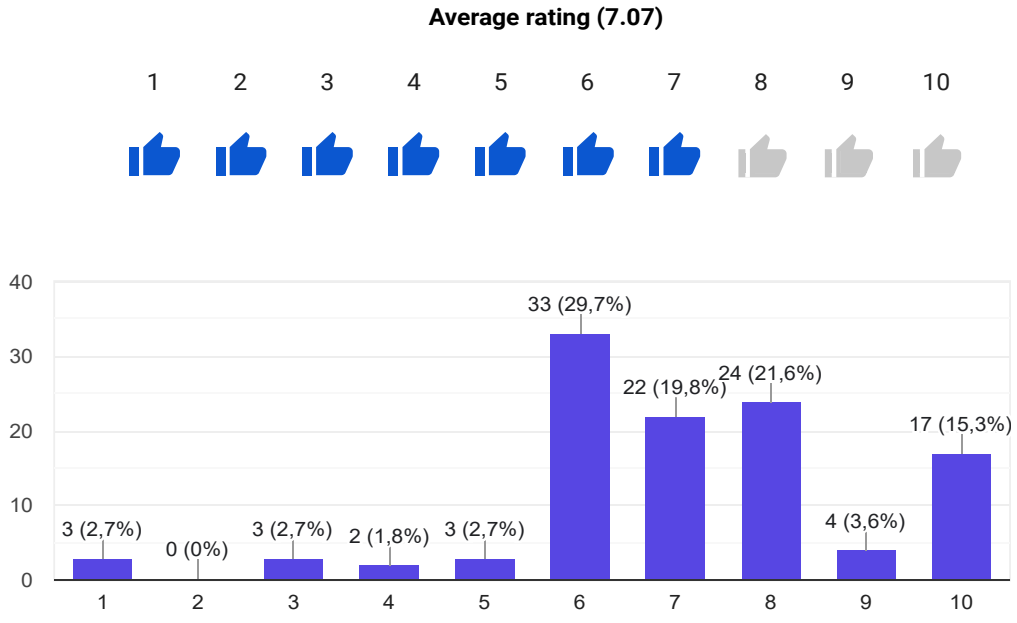
111 respostas



FUNDEB

Copiar gráfico

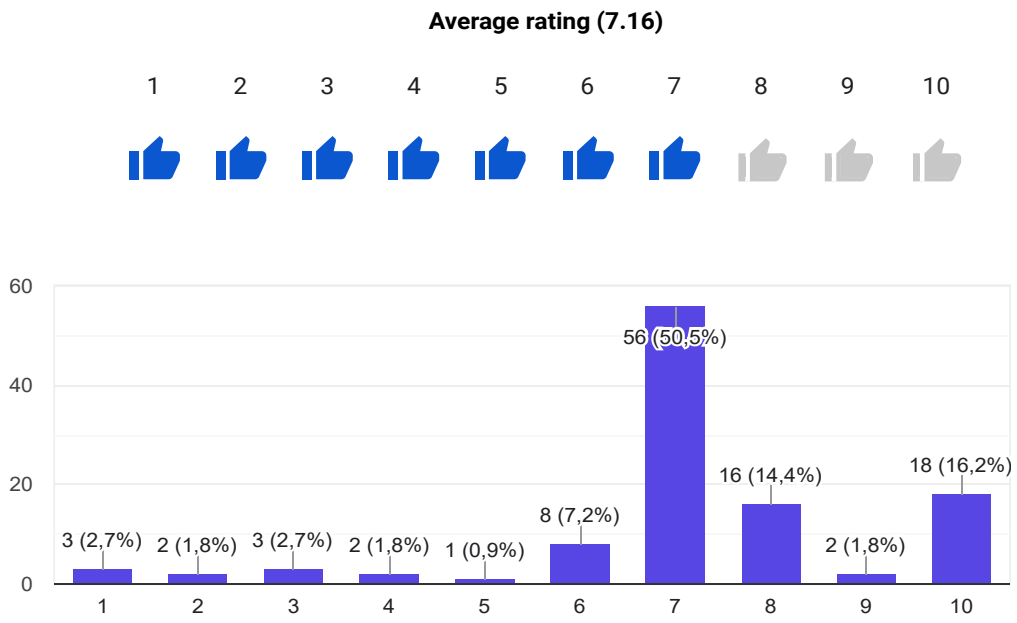
111 respostas



GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Copiar gráfico

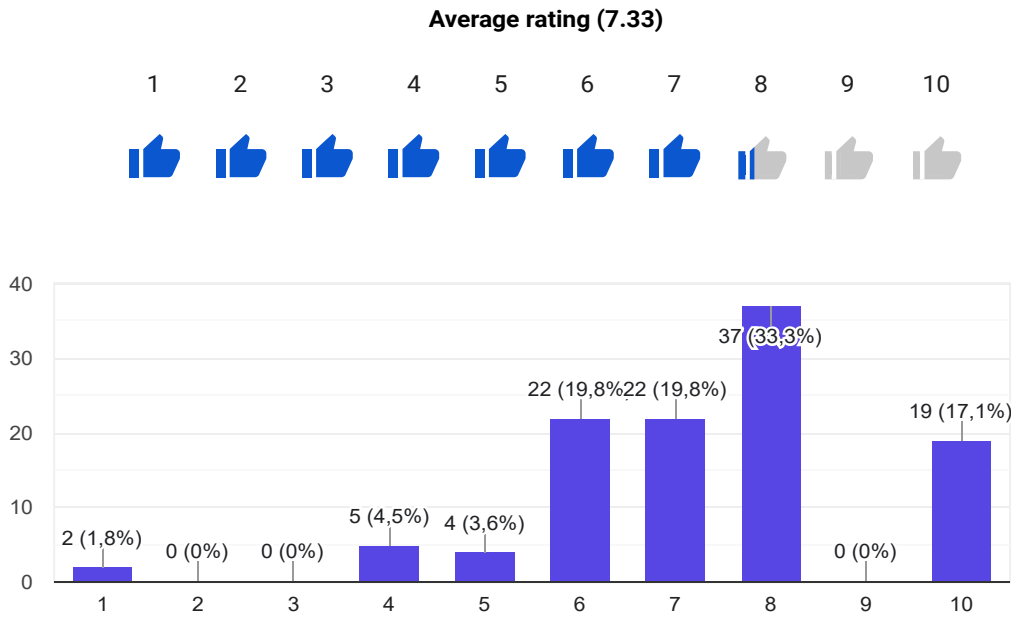
111 respostas



GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Copiar gráfico

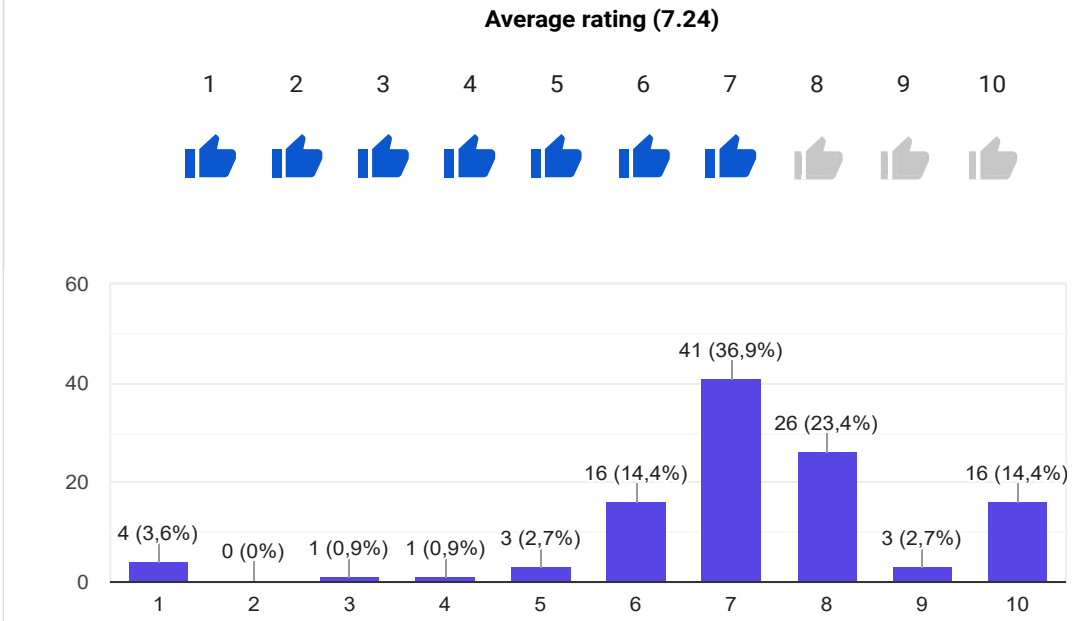
111 respostas



GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (GERAL)

Copiar gráfico

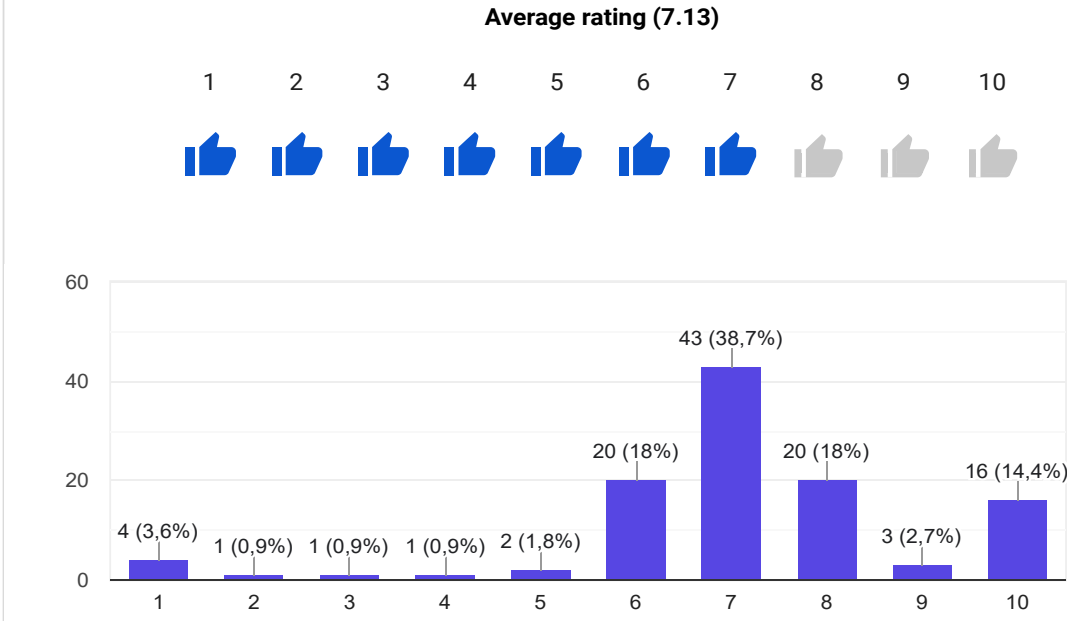
111 respostas



GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PSB)

Copiar gráfico

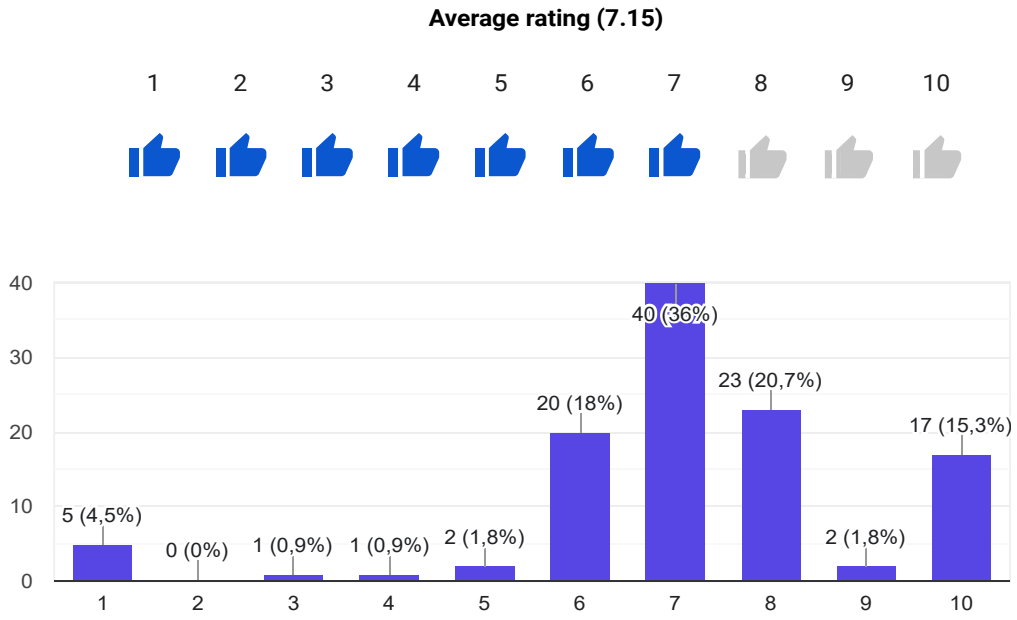
111 respostas



GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PSE - MÉDIA COMPLEXIDADE)

Copiar gráfico

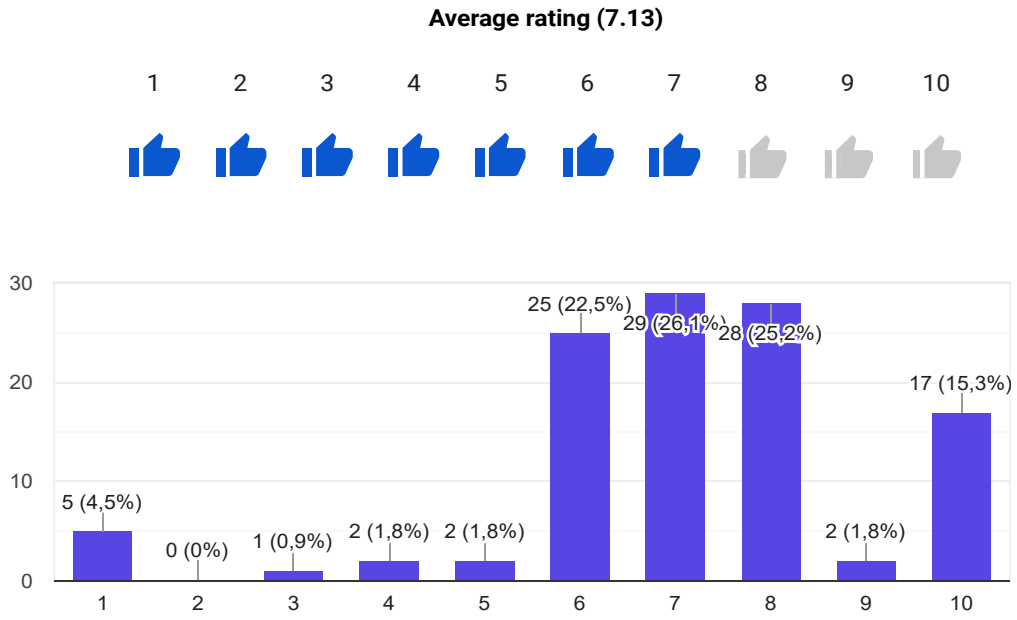
111 respostas



GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PSE - ALTA COMPLEXIDADE)

Copiar gráfico

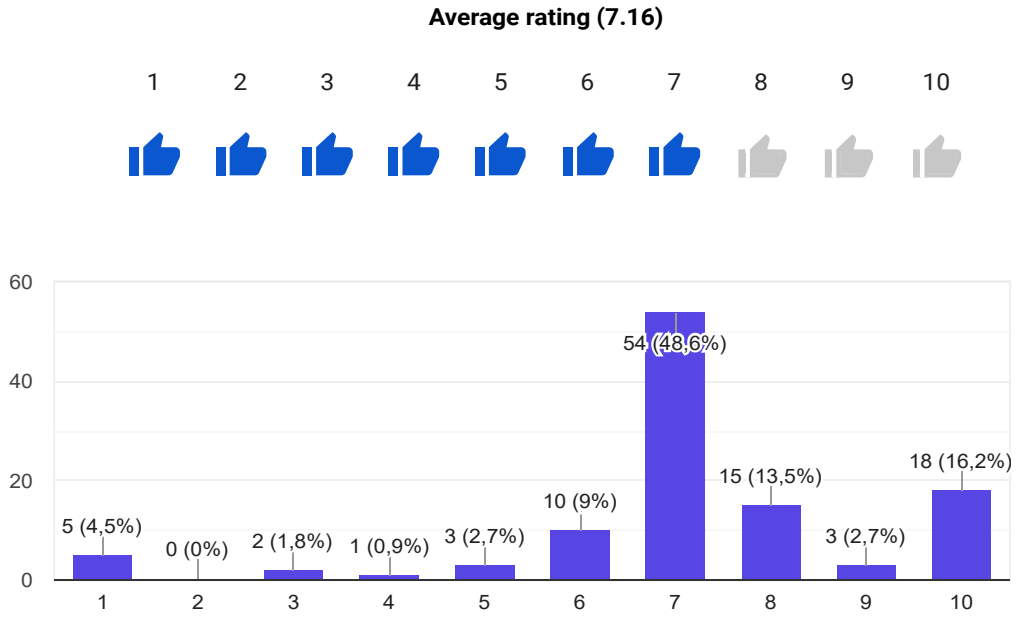
111 respostas



GESTÃO DE AÇÕES VOLTADAS À INFANCIA E JUVENTUDE

Copiar gráfico

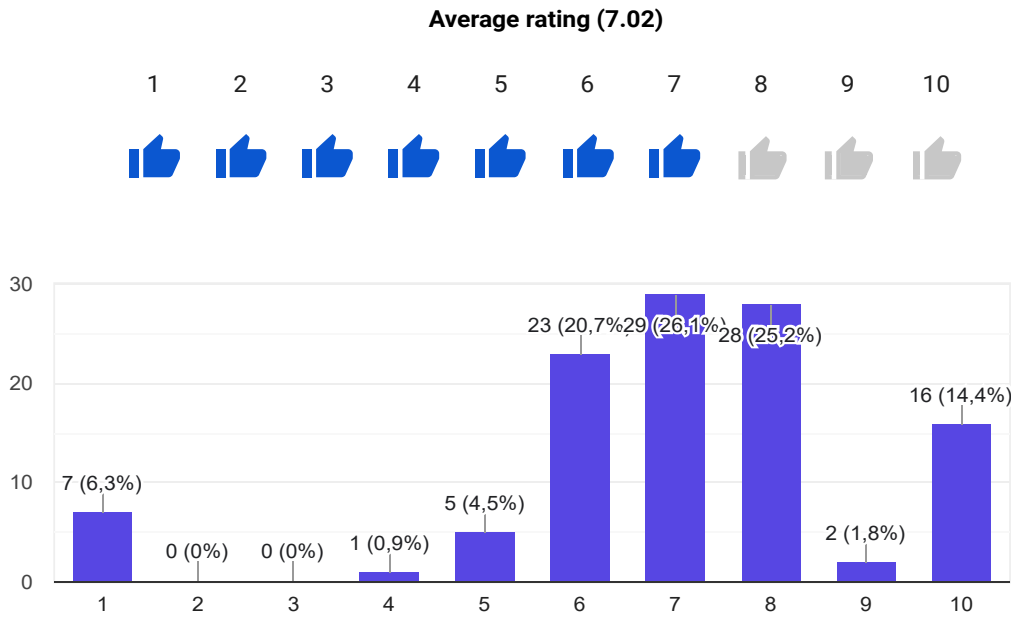
111 respostas



GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Copiar gráfico

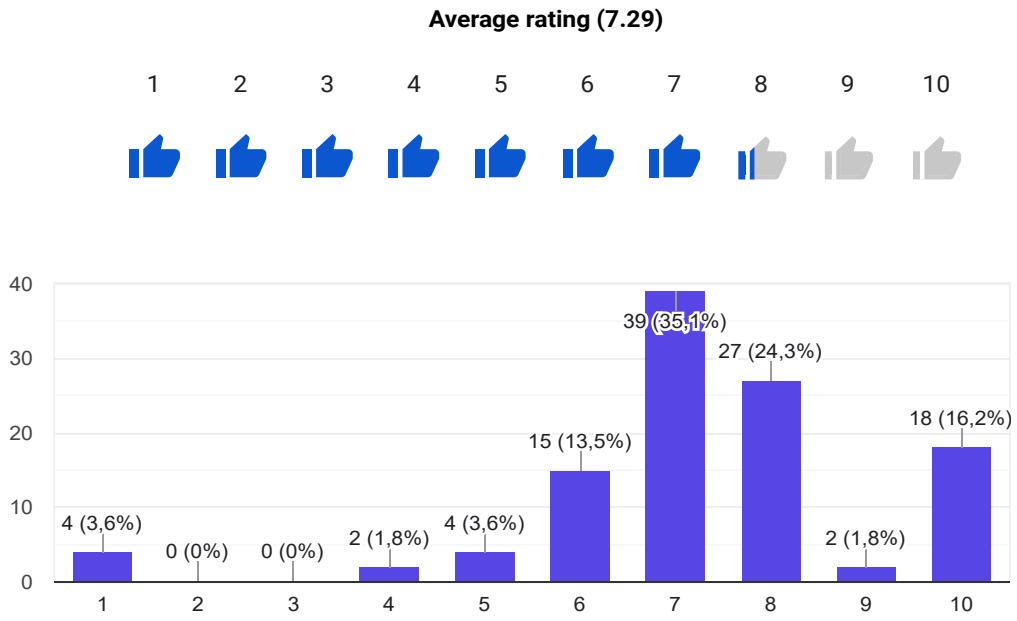
111 respostas



GESTÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Copiar gráfico

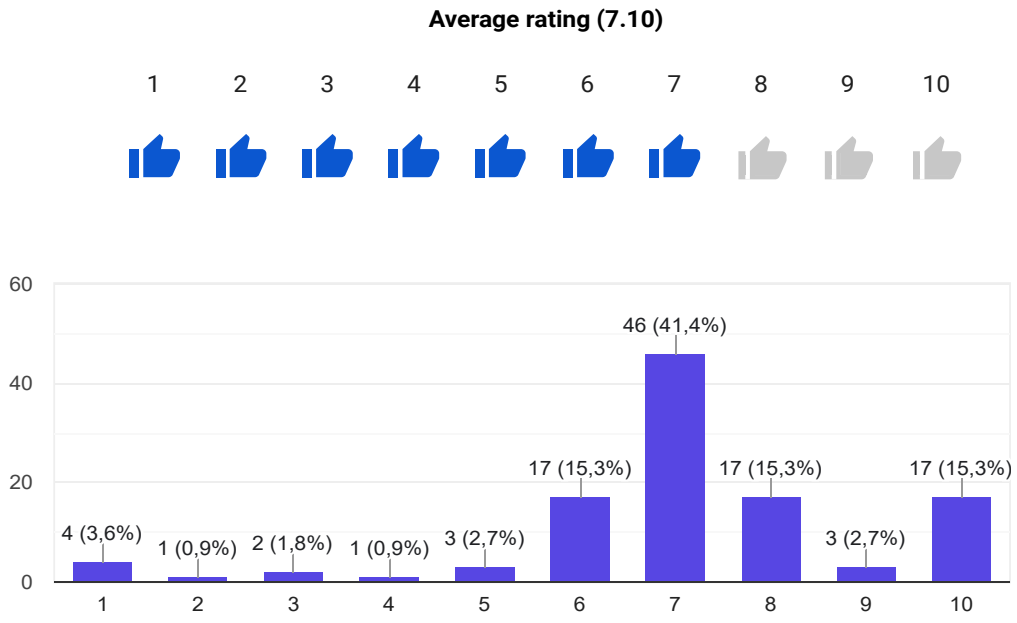
111 respostas



GESTÃO DE PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

Copiar gráfico

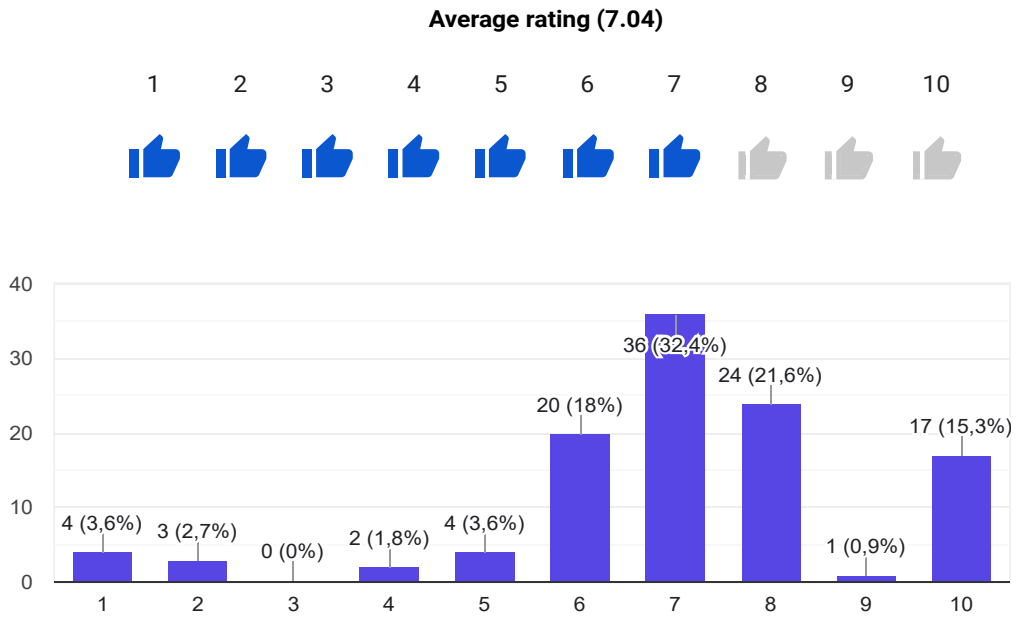
111 respostas



GESTÃO DO ESPORTE

Copiar gráfico

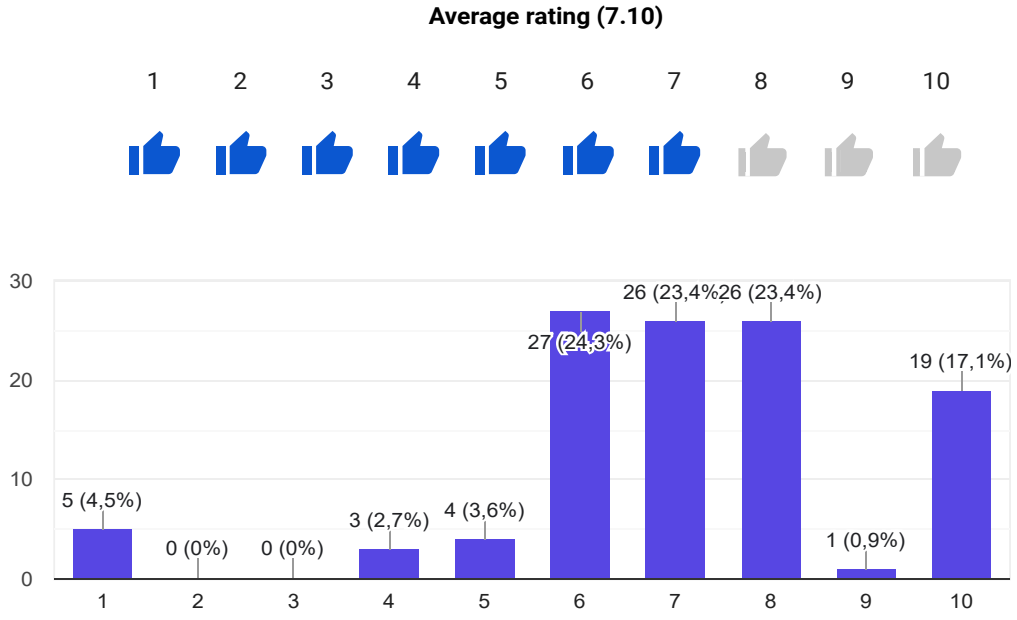
111 respostas



GESTÃO DA DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Copiar gráfico

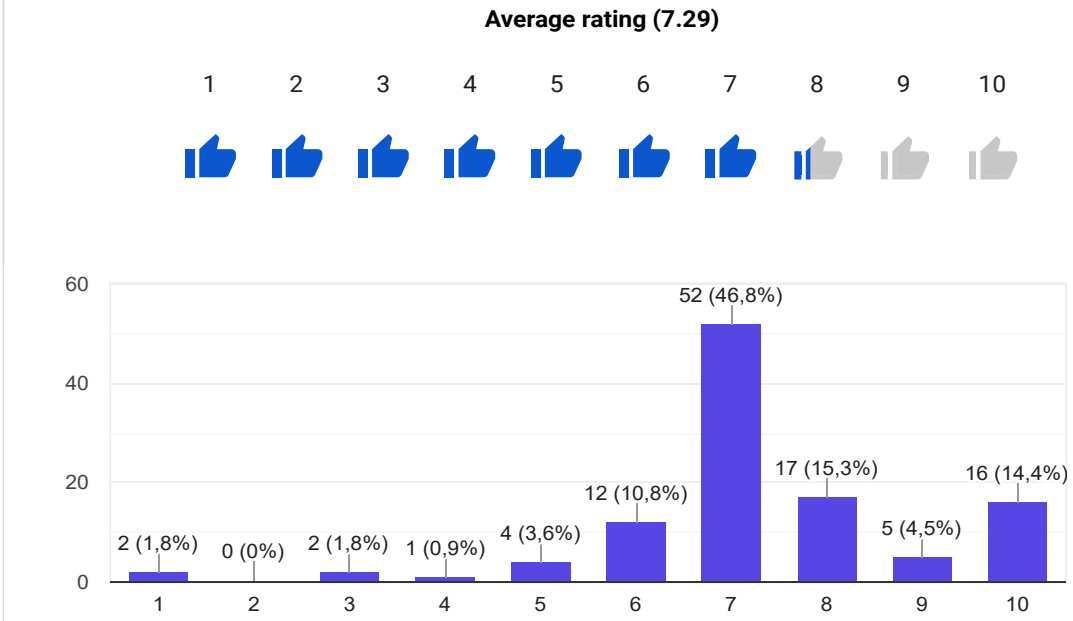
111 respostas



GESTÃO DA CULTURA

Copiar gráfico

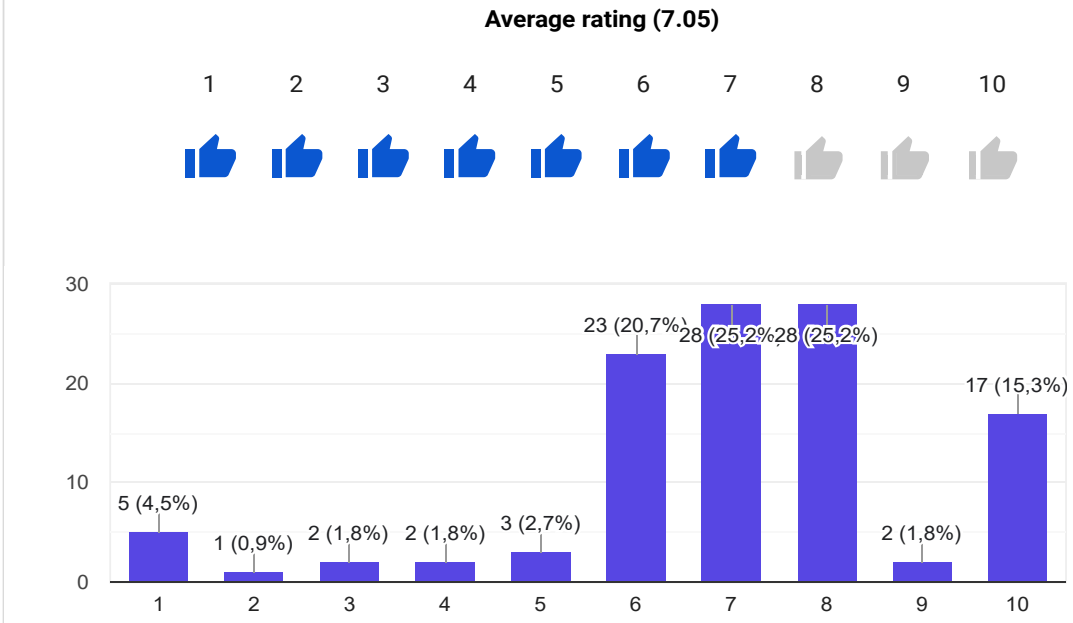
111 respostas



GESTÃO DO TURISMO

Copiar gráfico

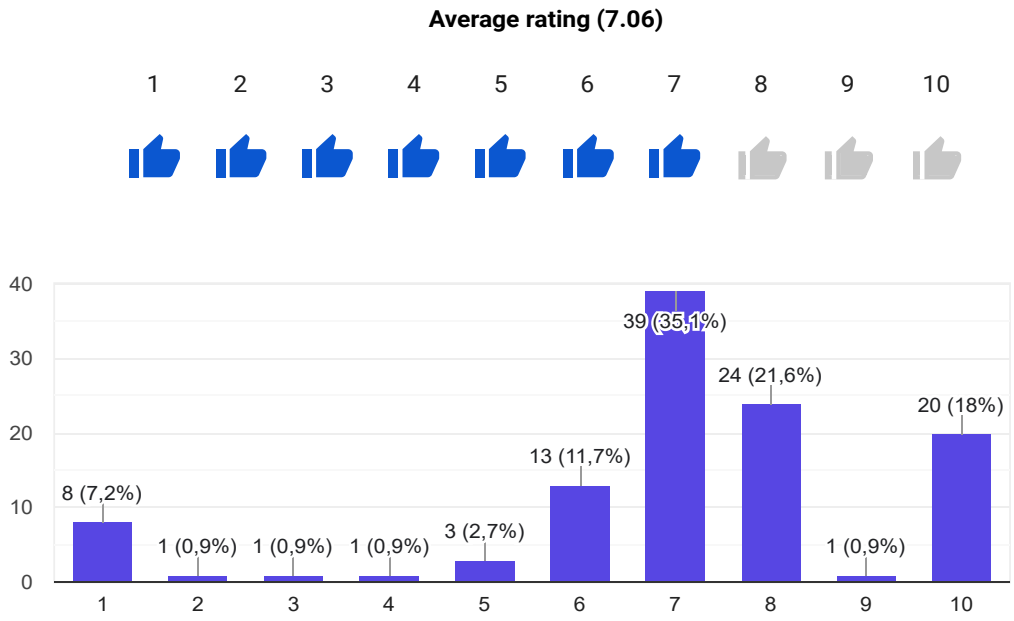
111 respostas



GESTÃO DO LEGISLATIVO

Copiar gráfico

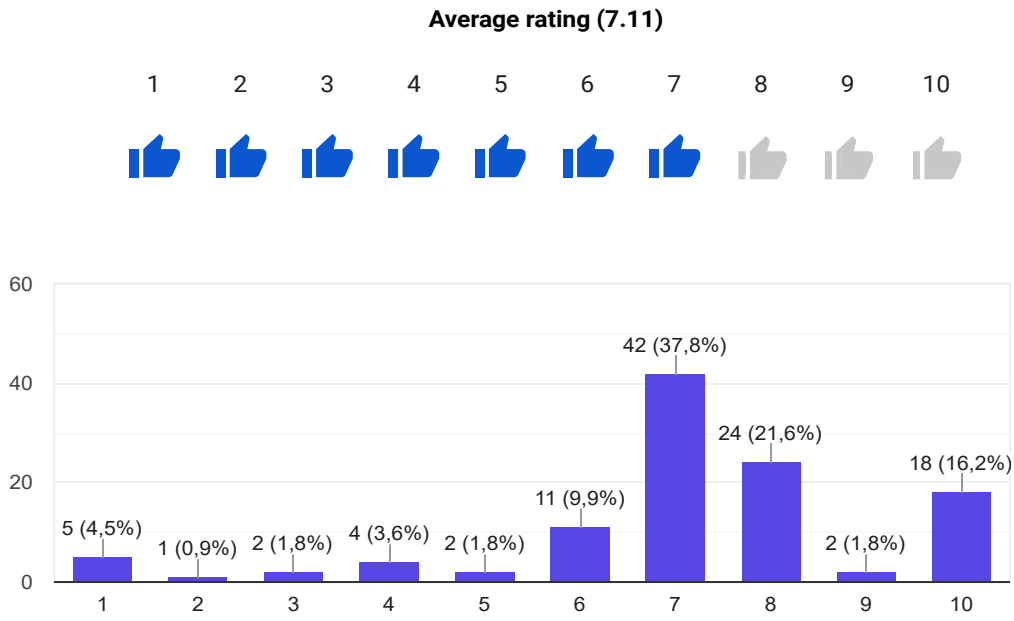
111 respostas



GESTÃO DA PREVIDÊNCIA

Copiar gráfico

111 respostas



Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. - Entre em contato com o proprietário do formulário - Termos de Serviço - Política de Privacidade

Este formulário parece suspeito? Denunciar

Google Formulários

Audiência Pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 04, nº 3083 - Centro I CEP 15700-056 I Jales-SP I (17) 3085-0864 I cmas@jales.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 436ª (Quadringentésima Trigésima Sexta), Reunião Ordinária a ser realizada em **05 de agosto de 2026** às **08h30min. A mesma acontecerá de forma presencial, na sala do** Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 04, n°. 3083- Centro - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

01 - Abertura;
02 - Leitura e Aprovação da Ata
03 – Apresentação e Deliberação quanto a Alteração do Plano de Trabalho - PROCAD Recurso Vigência e Reprogramação;
04 – Apresentação e deliberação quanto a Execução Financeira referente a Implantação do novo CRAS;
05 – Leitura e discussão quanto aos ofícios: nº 04/2026, nº 07/2026 e 08/2026, enviados pelo CORECA;
06 – Discussão e deliberação acerca do saldo em conta referente ao Recurso Federal repassado ao Componente – Piso de Transição de Média Complexidade;
07 - Informes Gerais;
08 – Encerramento.

Jales - SP, 03 de agosto de 2026.

LAICE CREMA INDALÉCIO
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Rua 17, nº 2161 - Centro I CEP 15700-042 I Jales-SP I (17) 3085-0867 I cmdm@jales.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei nº 3.606, de 07 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 5.788, de 13 e março de 2025, que dispõe sobre CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ficam **CONVOCADOS** os conselheiros municipais, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e Sociedade Civil, nomeados pelo Decreto nº 10.749, de 24 de abril de 2025, para a **Sessão Plenária Ordinária**, a ser realizada dia **04 de Agosto de 2026**, às **08h30min**, na sala de reuniões do **CMDM**, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, novo endereço situado à Rua 04, nº 3083, Centro, para deliberar a seguinte Ordem:

1. Abertura;
2. Leitura e Aprovação da Ata;
3. Agosto Lilás;
4. Conhecimento e Reflexão sobre Leis e Decretos em Defesa da Mulher;
5. Estatística das Ocorrências de Violência Doméstica no Município;
6. Informes Gerais;
7. Encerramento.

Jales, 31 de julho de 2026.

MARIJARA APARECIDA NEVES PAULINO
Conselheira Presidente
CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES
turismo@jales.sp.gov.br
Rua 08, nº2270 - Centro | CEP: 15700-066 | JALES-SP | (17) 3085-0860
COMTUR

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR,** de Jales/SP, **CONVOCA** todos os seus membros para comparecerem na 1ª **reunião Extraordinária** do COMTUR 2026/2027, que será realizada nesta quinta feira, dia 06 (seis) de julho, as 15 h em primeira convocação, ou 30 (Trinta) minutos depois com qualquer número de Conselheiros presentes, na sala de reuniões localizada no primeiro andar do Centro Cultural "**EDÍLIO RIDOLFO**", situado à Rua Oito, nº 2270, Centro, no Município de Jales, Estado de São Paulo para discutimos os seguintes assuntos:

- **Abertura;**
- **Discussão e Planejamento para dar inicio a execução das metas do Plano Diretor do COMTUR 2026, aprovado na ultima reunião ordinária;**
- **Estratégia de Comunicação e Divulgação do COMTUR;**
- **Assuntos Gerais;**
- **Encerramento.**

Jales, 03 de Agosto de 2026.

ANTONIO PAULO DOS SANTOS QUINTELA
PRESIDENTE DO COMTUR